

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0197 / 2012

DE

2012

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0197 / 2012

DE

02/05/2012

PROMOVENTE:

VEREADOR

NATALINI

E M E N T A:

ALTERA A DENOMINAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INFANTIL CIDADE ADEMAR I PARA ESCOLA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA DORINA NOWILL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
(SITUADA À RUA PÚBLIO PIMENTEL, 500, AMERICANÓPOLIS,
JURISDICIONADA À DIRETORIA DE EDUCAÇÃO STO. AMARO)

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
GABINETE DO
VEREADOR NATALINI

Folha nº 01 do proc.
Nº 01-197 de 12

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 02 MAI 2012
Const. Just. e Leg. Process.
Educação, Cultura e Esportes
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

JOSÉ POLICE NETO

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-00197/2012

Altera a denominação da Escola Municipal de Educação Infantil Cidade Ademar I para Escola Municipal de Educação Infantil Professora Dorina Nowill e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

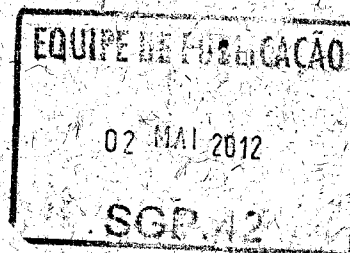
Art. 1º - Denomina Escola Municipal de Educação Infantil Professora Dorina Nowill a Escola Municipal de Educação Infantil Cidade Ademar I situada à Rua Públio Pimentel, 500, Americanópolis, CEP 04408-000, jurisdicionada à Diretoria de Educação de Santo Amaro.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 20 de abril de 2012.


Gilberto Natalini
Vereador Partido Verde (PV)



Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº

2 a 4 e folha de informação

sob nº 3.15.11

Ass: 

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
GABINETE DO
VEREADOR NATALINI

Folha nº 02 do proc.
Nº 01.197 de 12

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF 100.406

JUSTIFICATIVA

"Dorina, sua vida é um romance que eu gostaria de ter escrito. Criaturas como você - com seu espírito e sua coragem - constituem um enorme crédito para a raça humana" Érico Veríssimo.

"Dorina era uma mulher maravilhosa, extraordinária. Exemplo para todos nós de capacidade de trabalho, sensibilidade, inteligência e espírito público. Uma mulher de fibra, que soube superar imensos desafios ao longo de sua vida e que procurou contribuir com o seu trabalho, com o seu exemplo, para que possamos viver em um mundo melhor" Gilberto Kassab.

A vida da pedagoga Dorina de Gouvêa Nowill, referência mundial na luta pelo direito dos cegos, poderia ser contada através das frases de várias personalidades, mas seria muito pouco. Ela faleceu aos 91 anos, era casada há 60 com o advogado Edward Hubert Alexander Nowill, que conheceu nos EUA, deixou cinco filhos, 12 netos e três bisnetos. Ficou cega com 17 anos por conta de uma infecção ocular.

Apesar das dificuldades, dos preconceitos e da falta de livros em braille, ela lutou desde o início para continuar estudando e foi a primeira aluna cega a se matricular em uma escola regular em São Paulo, a Escola Normal Caetano de Campos.

Ainda estudante, conseguiu que a Escola Caetano de Campos implantasse o primeiro curso de especialização de professores para o Ensino de Cegos, em 1945. Após diplomar-se, viajou para os Estados Unidos com uma bolsa de estudos patrocinada pelo governo americano, pela Fundação Americana para Cegos e pelo Instituto Internacional de Educação para frequentar um curso de especialização na área de deficiência visual na Universidade de Columbia.

De volta ao Brasil, a pedagoga dedicou-se ao trabalho pioneiro da Fundação para o Livro do Cego no Brasil, que tinha como objetivo produzir e distribuir livros em braille para que deficientes visuais como ela pudessem estudar, e à implantação da primeira imprensa braille de grande porte no país. Em 1991, a fundação recebeu seu nome em reconhecimento ao seu trabalho.

Dorina também foi responsável pela criação na Secretaria da Educação de São Paulo do Departamento de Educação Especial para Cegos. Com o seu empenho, a educação para



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
GABINETE DO
VEREADOR NATALINI

Folha nº 03 do proc.

Nº 01.197 de 12

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

cegos se transformou em atribuição do governo quando, em 1953, em São Paulo, e em 1961, na Capital Federal, o direito à educação ao cego foi regulamentado em Lei.

No período de 1961 a 1973 dirigiu o primeiro órgão nacional de educação de cegos no Brasil, criado pelo Ministério da Educação, Cultura e Desportos. Dorina ainda realizou programas e projetos que implantaram serviços para cegos em diversos estados do país e eventos e campanhas para a prevenção da cegueira.

Em nível internacional, ela trabalhou com organizações mundiais de cegos e órgãos da ONU, como representante do Brasil. Ocupou importantes cargos em Organizações Internacionais de Cegos. Em 1979, foi eleita Presidente do Conselho Mundial dos Cegos. Em 1981, Ano Internacional da Pessoa Deficiente, Dorina falou na Assembléia Geral da ONU e trabalhou para a criação da União Latino Americana de Cegos (ULAC).

Em 1989, o Congresso Nacional ratificou a Convenção 1599 da OIT, que trata da reabilitação, treinamento e profissionalização de cegos, resultado de mais uma luta de Dorina, que havia começado 18 anos antes, com o primeiro centro de reabilitação criado pela Fundação.

A professora Dorina recebeu muitas condecorações, títulos, comendas e outras homenagens concedidas por várias organizações do Brasil e do mundo em reconhecimento à sua atuação em defesa do desenvolvimento e da inclusão social de pessoas com deficiência visual, pelo exposto peço aos nobres pares o apoio para mais esta homenagem, justa, a quem ofereceu a maior parte da sua vida para tratar de outras vidas.

Anexo Atestado de Óbito.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

Folha nº 04 de 02
Nº 01 197 13 12

NOME:

*** DORINA DE GOUVEA NOWILL ***

MATRÍCULA:

119097 01 55 2010 4 00184 053 0082528-98

SEXO
FEMININO

COR
BRANCA

ESTADO CIVIL E IDADE
CASADA - 91 ANOS DE IDADE

NATURALIDADE
SÃO PAULO-SP

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
RG 926970

ELEITOR
NÃO

ENDEREÇO E RESIDÊNCIA

MANOEL MONTEIRO DE GOUVEA e DOLores PANELLI ***

RESIDENTE NA RUA JOÃO BATISTA CARDOSO, 211, VILA MADALENA, SÃO PAULO, SP ***

DATA E HORA DO FALECIMENTO

VINTE E NOVE DE AGOSTO DE DOIS MIL E DEZ - AS 19:00 H

DIA MES ANO
29 08 2010

LOCAL DE FALECIMENTO

NO HOSPITAL SANTA ISABEL, NESTE SUBDISTRITO ***

CAUSA MORTE

INSUFICIÊNCIA CARDÍACA DIREITA, INSUFICIÊNCIA CORONARIANA, INFECÇÃO PULMONAR ***

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)

SEPULTADO NO CEMITÉRIO DA CONSOLAÇÃO, NESTA CAPITAL.

DECLARANTE

ALEXANDRE EDUARDO NOWILL (FILHO)

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Dr. VICENTE DORGAN NETO CRM Nº 34.459 ***

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES

Óbito registrado seis de setembro de dois mil e dez. Observações: A falecida era casada com EDUARDO HUBERT ALEXANDER NOWILL, em local e data não declarados; tendo deixado os filhos: Alexandre Eduardo, Cristiano Humberto, Dorina Marta, Denise Maria e Marcio Manoel, maiores de idade. Deixou bens. Era beneficiária do INSS. Não era eleitora. NADA MAIS.***

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

São Paulo, 14 de setembro de 2010

ERICA DOS SANTOS MIDDLE
ESCRIVENTE DESIGNADA

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
do 7.º Subdistrito Consolação

Bel. Aldegar Fiori
OFICIAL

Reconheço a firma supra de
ERICA DOS SANTOS MIDDLE
e dou fé.

São Paulo, 14 de setembro de 2010

Em teste da verdade

Joanete Oliveira Diana da Silva

Escrivente Designada

Município e Comarca de São Paulo - Estado de São Paulo

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Avenida Angélica, nº 2.168 - Capital - SP - CEP 01228-200

Fone: (11) 3881-4555 - Fone/Fax: (11) 3256-5506

e-mail: cartconsolacao@uol.com.br

Emplacamentos: R\$ 19,65 Rec.Firma: R\$ 3,00

Totál: R\$ 22,65

Atua nº: 206/10

Digitado por: CASSIA

088702

0636G-AA

0636G-87001-90000-9710

A Procuradoria (Setor de Pesquisa)

03/05/2012

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
RF. 10.860

RECEBIDO NA PROCURADORIA GERAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA

Em 04/05/12 10:15 hs
POR Ale

SAÍDA: AS: h ASL:

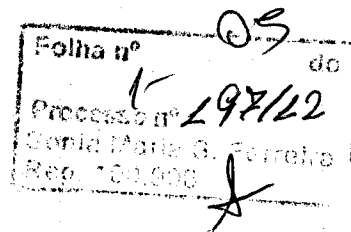
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 05 A 36. S.P. 10/05/12

Sônia M. S. Ferreira
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA



SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL nº 0197/12

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

-Lei Municipal nº 12.155, de 30 de julho de 1996, que autoriza o Executivo a celebrar convênio com a Fundação Dorina Nowill;

-Lei Municipal nº 13.613, de 30 de junho de 2003, que autoriza o Executivo a celebrar convênio com a Fundação Dorina Nowill;

-Lei Municipal nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências, alterada pelas Leis 15.184/10 e 15.254/10;

- Decreto nº 41.859, de 02 de abril de 2002, que altera decreto de declaração de utilidade pública municipal que especifica;

- Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008, que regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre denominação e alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, alterado pelo Decreto nº 52.571/11;

- Decreto nº 52.659, de 20 de setembro de 2011, que dispõe sobre a criação de escola municipal de educação infantil;

-Informações do Sistema Unificado de Cadastros: Pesquisa - Endereço Logradouro, Identificação do Logradouro, Legislações de Logradouros.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 09 de maio de 2012.

Christiana S. Chebib

Christiana Samara Chebib
Procuradora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Marcella Falbo Giacaglia

Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora Substituta do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis
Pesquisa : 12155
Total de referências : 1

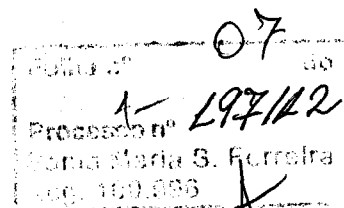
Ob
1- 197/12
✓

1/1

Título: LEI Nº 12.155 30/07/1996 (ver documento)
Sem revogação expressa
Ementa: Autoriza o Executivo a celebrar convenio com a Fundação Dorina Nowill para Cegos, e da outras providencias.
Projeto: Projeto de Lei Nº 375/1996 (ver documento)
Autor(es): EXECUTIVO; Paulo Maluf
Revogação: Revoga a Lei nº 9.475/1982. (ver documento)

[\[Back \]](#)

LEI N. 12.155 - DE 30 DE JULHO DE 1996



Autoriza o Executivo a celebrar convênio com a Fundação Dorina Nowill para Cegos, e dá outras providências.

(Projeto de Lei n. 375/96, do Executivo)

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber a Câmara Municipal, em sessão de 16 de julho de 1996, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a celebrar convênio com a Fundação Dorina Nowill para Cegos, de acordo com as condições estabelecidas no Anexo único, rubricado pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n. 9.475, de 28 de maio de 1982.

TERMO DE CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO e a FUNDAÇÃO DORINA NOWILL PARA CEGOS.

Aos dias do mês de de 199 , a Prefeitura do Município de São Paulo, representada, neste ato, pelo Prefeito, Doutor Paulo Maluf, e a Fundação Dorina Nowill para Cegos, neste ato representada por sua presidente, Senhora Dorina de Gouvea Nowill, partes doravante denominadas, respectivamente, PREFEITURA e FUNDAÇÃO, atendida a legislação vigente, firmam o presente convênio, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A PREFEITURA, através da Secretaria Municipal de Cultura - SMC, concederá à FUNDAÇÃO, subvenção anual no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), que será atualizado, para os exercícios subsequentes, pelos multiplicadores adotados na Lei Orçamentária anual, para atendimento das despesas resultantes de sua atividade específica, desenvolvida junto à população deficiente visual.

CLÁUSULA SEGUNDA

Em contrapartida, a FUNDAÇÃO obriga-se, anualmente, a:

a) editar, em braille, 5 (cinco) títulos inéditos, sendo 2 (dois) indicados pela Biblioteca Braille do Centro Cultural São Paulo e 3 (três) pelo Departamento de Bibliotecas Públicas da Secretaria Municipal de Cultura - SMC;

b) reeditar, em braille, 10 (dez) títulos sugeridos pela Secretaria Municipal de Cultura - SMC, compreendendo 5 (cinco) obras de literatura e 5 (cinco) didáticas, devendo desses títulos, 5 (cinco) ser gravados em livro falado para atender o Projeto "Implementação do Acervo de Bibliotecas";

08
1-197/122
FUND. 1.º
FUND. 1.º
Lúcia Maria S. F. F. F.

c) gravar em cassete, 2 (dois) novos títulos de livro falado, indicados pela Secretaria Municipal de Cultura - SMC, além da gravação semanal da revista já trabalhada pela FUNDAÇÃO;

d) fornecer, graciosamente, 1500 (um mil e quinhentas) chapas de reforço de lombada para a Biblioteca Braille do Centro Cultural São Paulo;

e) fornecer, quando solicitado a título excepcional pela Biblioteca Braille do Centro Cultural São Paulo, qualquer exemplar em braille produzido pela FUNDAÇÃO, desde que disponível no estoque;

f) viabilizar o aporte de pessoal capacitado para ministrar cursos a voluntários e interessados, desde que previamente planejados e organizados, inclusive, com previsão de recursos financeiros, se for o caso;

g) fornecer sempre que houver interesse ou necessidade, um exemplar de cada edição em braille para os "Núcleos de Atendimento a Dificuldades Visuais", pertencentes ao Departamento de Bibliotecas, visando alimentar o Projeto "Implementação de Acervo de Bibliotecas".

CLÁUSULA TERCEIRA

As obras e revistas mencionadas na Cláusula anterior serão utilizadas pelas pessoas portadoras de deficiência visual, através da "Biblioteca Braille do Centro Cultural São Paulo", e dos "Núcleos de Atendimento a Dificuldades Visuais", pertencentes ao Departamento de Bibliotecas.

CLÁUSULA QUARTA

O primeiro pagamento da subvenção referida na Cláusula Primeira será efetuado de 1 (uma) única vez, diretamente à FUNDAÇÃO, após a assinatura do presente convênio e emissão da respectiva Nota de Empenho, ficando condicionado à aprovação pela PREFEITURA das contas dos recursos acaso recebidos em exercícios anteriores, e o atendimento à legislação vigente.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Nos exercícios subsequentes o pagamento será efetivado até 30 de junho de cada ano, após aprovadas as contas relativas à subvenção paga no exercício anterior, em função do presente convênio.

CLÁUSULA QUINTA

As prestações de contas serão efetuadas diretamente pela FUNDAÇÃO, que se obriga a apresentar os relatórios mensais de suas atividades, devendo o convênio ser fiscalizado pela Secretaria Municipal de Cultura - SMC.

CLÁUSULA SEXTA

O presente convênio tem o prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser denunciado a qualquer tempo, mediante prévia comunicação epistolar, que não gerará direito a qualquer indenização, e produzirá efeitos no exercício seguinte ao de sua efetivação, salvo se ocorrer alguma das hipóteses de rescisão previstas na

Cláusula Oitava, dolo ou malversação dos recursos financeiros oriundos da subvenção concedida pela Prefeitura.

CLÁUSULA SÉTIMA

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidas à Prefeitura, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de instauração da tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA

Além das hipóteses previstas em lei, são causas de imediata rescisão, de pleno direito e independente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, o não cumprimento pela FUNDAÇÃO, de qualquer das obrigações assumidas na Cláusula Segunda deste convênio, ou ainda, a transferência de sua sede desta Cidade.

CLÁUSULA NONA

As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA

Fica eleito o Foro desta Comarca, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser, para os procedimentos judiciais oriundos deste convênio.

E por estarem assim ajustadas, lavrou-se este termo em 4 (quatro) vias de igual teor, que vão assinadas pelas partes e testemunhas.

São Paulo, de de 199

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

FUNDAÇÃO DORINA NOWILL PARA CEGOS

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

09
Folha 12
1- 197/22
Procurador
Dona Maria S. Fereiro
Rua 100 005

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis
Pesquisa : 13613
Total de referências : 1

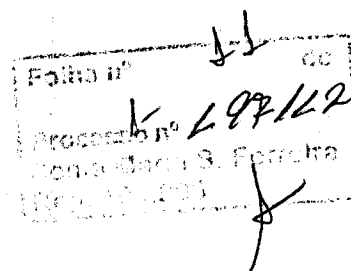
10
Procurador nº 1971/2
Sonia Maria S. Fedeletto
022 - 475 000

1/1

Título: LEI Nº 13.613 30/06/2003 (ver documento)
Sem revogação expressa
Ementa: Autoriza o Executivo a celebrar convenio com a Fundação Dorina Nowill para Cegos, e da
outras providencias.
Projeto: Projeto de Lei Nº 567/2002 (ver documento)
Autor(es): EXECUTIVO; Marta Suplicy

[\[Back \]](#)

LEI Nº 13.613, DE 30 DE JUNHO DE 2003
(Projeto de Lei nº 567/02, do Executivo)



Autoriza o Executivo a celebrar convênio com a Fundação Dorina Nowill para Cegos e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 24 de junho de 2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a celebrar convênio com a Fundação Dorina Nowill para Cegos, de acordo com as condições estabelecidas no Anexo único, rubricado pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita como parte integrante desta lei.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de junho de 2003, 450º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUÍZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

CELSO FRATESCHI, Secretário Municipal de Cultura

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de junho de 2003.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DA LEI Nº 13.613, DE 30 DE JUNHO DE 2003

TERMO DE CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO e a FUNDAÇÃO DORINA NOWILL PARA CEGOS.

Às dias do mês de de , a Prefeitura do Município de São Paulo, representada neste ato pela Prefeita, Senhora Marta Suplicy, e a Fundação Dorina Nowill para Cegos, neste ato representada por sua presidente, Senhora Dorina de Gouvêa Nowill, partes doravante denominadas, respectivamente, PREFEITURA e FUNDAÇÃO, atendida a legislação vigente, firmam o presente convênio, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A PREFEITURA, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura - SMC, concederá à FUNDAÇÃO subvenção anual no valor de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), para atendimento das despesas resultantes de sua atividade, desenvolvida junto à população deficiente visual.

PARÁGRAFO ÚNICO

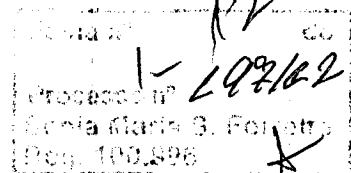
A FUNDAÇÃO deverá providenciar a abertura de conta bancária específica para utilizar os recursos provenientes da subvenção e eventuais resultados de sua aplicação no mercado financeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

Em contrapartida, a FUNDAÇÃO obriga-se, anualmente, a:

a) editar, em braille, 10 (dez) títulos inéditos, sendo 04 (quatro) indicados pela Biblioteca Braille do Centro Cultural São Paulo, 05 (cinco) pelo Departamento de Bibliotecas Públicas e 01 (um) pelo Departamento de Bibliotecas Infanto-Juvenis da Secretaria Municipal de Cultura - SMC;

b) reeditar, em braille, 15 (quinze) títulos sugeridos pela Secretaria Municipal de Cultura, compreendendo 09 (nove) obras de literatura e 06 (seis) didáticas, devendo, desses títulos,



10 (dez) ser gravados em livro falado;

c) gravar, em cassete, 05 (cinco) novos títulos de livro falado, indicados pela Secretaria Municipal de Cultura - SMC, além da gravação semanal da revista já trabalhada pela FUNDAÇÃO;

d) fornecer, quando solicitado a título excepcional pela Biblioteca Braille do Centro Cultural São Paulo, qualquer exemplar em braille produzido pela FUNDAÇÃO, desde que disponível no estoque;

e) viabilizar o aporte de pessoal capacitado para ministrar cursos a voluntários e interessados, desde que previamente planejados e organizados, inclusive com previsão de recursos financeiros, se for o caso;

f) fornecer, sempre que houver interesse ou necessidade, um exemplar de cada edição em braille para os Núcleos de Atendimento a Dificuldades Visuais, pertencentes ao Departamento de Biblioteca, desde que disponíveis no estoque.

CLÁUSULA TERCEIRA

As obras e revistas mencionadas na cláusula anterior serão utilizadas pelas pessoas portadoras de deficiência visual, por meio da Biblioteca Braille do Centro Cultural São Paulo, e dos Núcleos de Atendimento a Dificuldades Visuais, pertencentes ao Departamento de Bibliotecas, de acordo com os locais de distribuição constantes da relação anexa que integra este termo. Os locais dos núcleos de atendimento poderão ser alterados de acordo com o interesse público, desde que haja prévia anuência da FUNDAÇÃO.

CLÁUSULA QUARTA

O primeiro pagamento da subvenção referida na Cláusula Primeira será efetuado, de uma só vez, diretamente à FUNDAÇÃO, após a assinatura do presente convênio e emissão da respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA QUINTA

A FUNDAÇÃO se obriga a prestar rigorosas contas dos recursos recebidos, nos termos e prazos regulamentares, obrigando-se, também, a apresentar relatórios mensais de atividades à Comissão de Fiscalização de Convênios Culturais - CFCC da Secretaria Municipal de Cultura. A liberação de novos recursos dependerá da aprovação das contas do exercício anterior, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA

O presente convênio tem o prazo de 05 (cinco) anos, a partir de sua assinatura, podendo ser renovado, a critério das partes, obedecida a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante prévia comunicação epistolar, que não gerará direito a qualquer indenização, e produzirá efeitos no exercício seguinte ao de sua efetivação, salvo se ocorrer algumas das hipóteses de rescisão previstas na cláusula oitava, dolo ou malversação dos recursos financeiros oriundos da subvenção concedida pela Prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA

Além das hipóteses previstas em lei, considerar-se-á rescindido o ajuste, de pleno direito, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, no caso de falta ou de prestação irregular de contas, desvio ou má aplicação dos recursos concedidos, ou, ainda, na falta de cumprimento das obrigações assumidas na cláusula segunda pela FUNDAÇÃO, que se sujeitará, também, à devolução das importâncias recebidas, devidamente corrigidas, além de ficar impedida de receber novos recursos.

CLÁUSULA NONA

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Prefeitura, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da ocorrência de uma das hipóteses acima referidas, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA

13
de
Protocolo nº 197/22
Sonia Maria S. Ferreira
Rec. 100.596

As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro desta Comarca, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser, para os procedimentos judiciais oriundos deste convênio.

E por estarem assim ajustadas, lavrou-se este termo em 4 (quatro) vias de igual teor, assinadas pelas partes e testemunhas.

São Paulo, de de

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

FUNDAÇÃO DORINA NOWILL PARA CEGOS

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____

RELAÇÃO ANEXA REFERIDA NA CLÁUSULA TERCEIRA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº

LOCAIS DE DISTRIBUIÇÃO TÍTULOS

(Núcleos de Atendimento) ADULTO INFANTO-JUVENIL

Biblioteca Braille do C.C.S.P. X X

Biblioteca Francisco Patti X

Biblioteca Pres. Kennedy X

Biblioteca Cassiano Ricardo X

Bibliotecas: Paulo Setúbal X X

José Paulo Paes

Bibliotecas: Álvares de Azevedo X X

Pablo Neruda

Base de dados : legis

Pesquisa : 14454

Total de referências : 1

14
Folha nº
Processo nº 197/12
Sonia Maria S. Pereira
Reg. 100.000

1/1

Título: LEI Nº 14.454 27/06/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração, da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Revoga a Lei nº 4.406/1953.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 6.140/1962.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 8.776/1978.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 10.903/1990.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 11.419/1993.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 12.339/1997.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 13.180/2001.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 12.569/1998.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 13.333/2002.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 13.878/2004.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 13.931/2004.; ([ver documento](#))

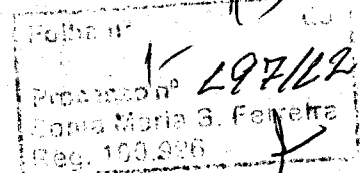
Revoga a Lei nº 14.140/2006. ([ver documento](#))

Alterações: Lei 15.184/2010 - Acresce parágrafo ao art. 10 desta Lei.; ([ver documento](#))

Lei 15.254/2010 - Insere o § 1º ao art. 12 desta Lei e renuma o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)



Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a

causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

- I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;
- II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;
- III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;
- IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

- I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;
- II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.

17
15 1971/22
Maria S. Ferreira
100.966

Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 14. Os imóveis edificadas deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.

§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;

II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

18
Forma nº 1- 297/12
Processo nº 297/12
Sônia Maria S. Ferreira
Reg. 100.200

Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Base de dados : legis

Pesquisa : 15184

Total de referências : 1

Folia nº

Processo nº

Gonçalo Mario S. Ferraz

Rua: 1502, 205

1/1

Título: LEI Nº 15.184 02/06/2010 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Acresce parágrafo ao art. 10 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, renumera seu parágrafo único e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 738/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Paulo Fiorilo

Legislação explicativa: Lei nº 14.454/2007 - Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

Folha nº 20
Processo nº 15.184/2010
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.895

LEI Nº 15.184, DE 2 DE JUNHO DE 2010

(Projeto de Lei nº 738/07, do Vereador Paulo Fiorilo - PT)

Acresce parágrafo ao art. 10 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, renumera seu parágrafo único, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 14.454 passa a vigorar acrescido de parágrafo, com a seguinte redação:

"Art. 10.

§ 1º É obrigatória a implantação das placas de que trata o "caput" deste artigo, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias, nos cruzamentos, entroncamentos e início e término de vias, exceto nos casos de impossibilidade técnica devidamente justificada pelo responsável do órgão competente.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de junho de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de junho de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Base de dados : legis

Pesquisa : 15254

Total de referências : 1

21
15/09/12
X

1/1

Título: LEI Nº 15.254 12/08/2010 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Insere o § 1º ao art. 12 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 644/2009 ([ver documento](#))

Autor(es): Claudinho de Souza

Legislação explicativa: Lei nº 14.454/2007 - Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências. ([ver documento](#))[[Back](#)]

22
1-197/12
J. Barros
X

LEI Nº 15.254, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

(Projeto de Lei nº 644/09, do Vereador Claudinho - PSDB)

Insere o § 1º ao art. 12 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Insere o § 1º e renumera o parágrafo único do art. 12 da Lei nº 14.454/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12.

§ 1º As placas de denominação de próprios, contendo a biografia resumida do homenageado, serão afixadas em sua entrada principal e possuirão caráter informativo e educativo.

§ 2º O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" e § 1º deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão."(NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de agosto de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de agosto de 2010.

Base de dados : legis

Pesquisa : 49346

Total de referências : 1

23

Processo nº	16298/12
Sonia Maria S. Forreiro	
Reg. 100.000	

X

1/1

Título: DECRETO Nº 49.346 27/03/2008 ([ver documento](#))

Revogado(a) parcialmente

Ementa: Regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, bem como revoga os dispositivos e decretos que especifica.

Revogação: Decreto nº 52.571/2011 - Revoga o art. 30 deste Decreto. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

DECRETO Nº 49.346, DE 27 DE MARÇO DE 2008

Regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, bem como revoga os dispositivos e decretos que especifica.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de revisão e padronização dos procedimentos a serem adotados pelos diversos órgãos da Administração Municipal, relativamente à identificação das vias, logradouros públicos e próprios municipais, bem como à sua denominação e respectiva alteração,

D E C R E T A:

Art. 1º. A Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, fica regulamentada na conformidade das disposições previstas neste decreto.

CAPÍTULO I

IDENTIFICAÇÃO DE VIAS, LOGRADOUROS PÚBLICOS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS

SEÇÃO I

IDENTIFICAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

CONCEITOS

Art. 2º. Para fins de aplicação deste decreto, a expressão logradouro público designa, dentre outros: rua, avenida, travessa ou passagem, via de pedestre, viela, viela sanitária, balão de retorno, passarela, praça, parque, alameda, largo, beco, ladeira, viaduto, ponte, túnel, complexo viário, rodovia, estrada ou caminho público, assim definidos:

I - avenida é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura igual ou superior a 20,00m entre os alinhamentos;

II - rua é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura de 7,20m a 19,99m entre os alinhamentos;

III - travessa ou passagem é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura de 3,61m a 7,19m entre os alinhamentos;

IV - via de pedestre é o espaço destinado à circulação exclusiva de pedestres, com largura mínima de 2,00m entre os alinhamentos;

V - viela é o espaço destinado à circulação de pedestres, interligando dois logradouros sem acesso de lotes para ela, com largura de até 4,00m entre os alinhamentos;

VI - viela sanitária é o espaço destinado ao escoamento de águas pluviais e, eventualmente, circulação de pedestres, interligando dois logradouros, sem acesso de lotes para ela, com largura de até 4,00m entre os alinhamentos;

VII - balão de retorno é o alargamento da via de circulação que permite manobra de veículos;

VIII - passarela é o logradouro constituído por elemento construtivo aéreo ou subterrâneo, destinado a permitir o deslocamento exclusivo de pedestres no sentido transversal à via de circulação de veículos;

IX - praça é o logradouro delimitado por vias de circulação e/ou pelo alinhamento de imóveis, criado com o intuito de propiciar, em região urbana, espaços abertos e destinados ao lazer e à recreação comunitária;

X - parque é o logradouro delimitado por vias de circulação e/ou por imóveis circunvizinhos, com grandes dimensões e implantado com o propósito de propiciar a existência de espaços abertos, ajardinados e arborizados, edificadas ou não, visando primordialmente ao lazer, à recreação comunitária e à preservação ambiental, além de conter equipamentos destinados à cultura e à prática de esportes, dentre outros;

XI - alameda é o logradouro arborizado destinado à circulação de veículos e pedestres;

XII - largo é o alargamento ao longo de um logradouro, geralmente em frente a algum edifício público;

XIII - beco é o logradouro estreito e curto, às vezes sem saída e destinado à circulação de pedestres;

XIV - ladeira é o logradouro com forte declive, destinado à circulação de veículos e pedestres;

XV - viaduto é a obra viária que se sobrepõe à via pública ou linha férrea, destinada à circulação de veículos e pedestres;

XVI - ponte é a obra viária erigida sobre curso d'água, destinada à circulação de veículos e pedestres;

XVII - túnel é a passagem subterrânea através de montanhas, grandes aterros ou sob curso d'água;

XVIII - rodovia é a estrada destinada principalmente ao tráfego de veículos automotores, ligando uma localidade a outra;

XIX - estrada ou caminho público é o logradouro destinado ao trânsito de veículos, pedestres e animais;

XX - complexo viário é o conjunto de logradouros formado pela associação de, pelo menos, três dos seguintes elementos: viadutos, avenidas, túneis, acessos, praças e passarelas.

SEÇÃO II

NORMAS GERAIS

Art. 3º. Todos os logradouros do Município de São Paulo serão identificados por atos do Executivo, de forma a possibilitar sua localização inequívoca na malha viária da Cidade.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo, a critério da Prefeitura:

I - os logradouros que não constituem endereçamento;

II - os logradouros do tipo viela e viela sanitária;

III - as áreas verdes ou espaços livres e os canteiros centrais que, por sua importância, localização, tamanho e demais características, não justifiquem sua identificação.

Art. 4º. A identificação de que trata o artigo 3º deste decreto far-se-á mediante denominação ou designação, na forma estabelecida neste decreto, segundo os logradouros sejam, respectivamente, oficiais ou não.

Art. 5º. O ato legal pelo qual será identificado o logradouro deverá conter, além da denominação ou designação, todos os dados técnicos necessários à sua perfeita individualização e localização, conforme a seguir indicado:

I - CODLOG;

II - pontos de início e término;

III - situação do ponto inicial, mediante indicação de logradouros ou de referenciais próximos, quando for o caso;

IV - distrito;

V - região administrativa;

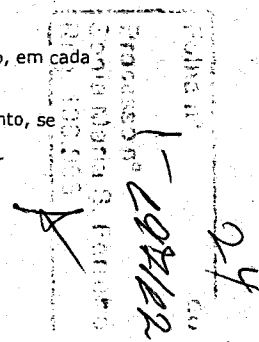
VI - setor(es) fiscal(ais);

VII - quadras fiscais lindeiras aos pontos de início e término do logradouro, em cada setor atingido;

VIII - denominações ou designações anteriores, se houver;

IX - número do expediente administrativo e número cadastral de loteamento, se houver;

X - dispositivo legal relativo à oficialização do logradouro ou à sua anterior denominação, quando for o caso.



§ 1º. Considera-se ponto de início de um logradouro a sua extremidade mais próxima da Praça da Sé.

§ 2º. Na impossibilidade de aplicação da regra prevista no § 1º deste artigo, o ponto de início será determinado em função da extremidade mais próxima do logradouro em relação aos eixos norte-sul ou leste-oeste da Cidade, assim considerados:

I - eixo norte-sul, a linha que liga os bairros da Cantareira e Bororé, formada pela Avenida Senador José Ermírio de Moraes, desde a divisa com o Parque Estadual da Cantareira; Avenida Nova Cantareira, Avenida Água Fria, Rua Dr. Artur Guimarães, Rua Voluntários da Pátria, Rua Paineira do Campo, Praça Campo de Bagatelle, Avenida Santos Dumont, Avenida Tiradentes, Rua Florêncio de Abreu, Largo de São Bento, Rua São Bento, Praça Antonio Prado, Rua XV de Novembro, Praça da Sé, Praça Dr. João Mendes, Largo 7 de Setembro, Avenida da Liberdade, Rua Pedrosa, Avenida 23 de Maio, Avenida Rubem Berta, Avenida Moreira Guimarães, Viaduto João Julião da Costa Aguiar, Avenida Washington Luís, Avenida Interlagos e Avenida Senador Teotônio Vilela, Avenida Sadamu Inoue até a estrada conhecida por "Colônia";

II - eixo leste-oeste, a linha que liga os bairros de Guaianases e Parque Continental, formado pela Estrada de Poá, desde a divisa com o Município de Ferraz de Vasconcelos, Rua Salvador Gianetti, Estrada Itaquera-Guaianases, Rua Augusto Carlos Bauman, Rua Dr. Aureliano Barreiros, Rua Padre Viegas de Menezes, Avenida Campanella, Praça Ana das Dores Carvalho, Avenida Águia de Haia, Rua Barão de Tromai, leito da CPTM a partir da Estação Artur Alvim até a Estação Brás, Viaduto Maestro Alberto Marino, Avenida Rangel Pestana, Rua Roberto Simonsen, Rua Floriano Peixoto, Praça da Sé, Rua Direita, Praça do Patriarca, Viaduto do Chá, Rua Barão de Itapetininga, Avenida Ipiranga, Avenida São João, Praça Marechal Deodoro, Avenida General Olímpio da Silveira, Avenida Francisco Matarazzo, Rua Carlos Vicari, Rua Guaicurus, Rua John Harrison, e leito da CPTM até a divisa do Município de Osasco.

§ 3º. Tratando-se de logradouro sem saída, em que uma de suas extremidades não apresente interligação com via identificada, será considerado como ponto de início a extremidade do logradouro que apresentar intersecção com logradouro já identificado.

Art. 6º. A denominação ou designação atribuída ao logradouro compreende:

I - tipo, nos termos do artigo 2º, contendo, no máximo, 17 (dezessete) letras, sinais gráficos ou espaços entre palavras, somados;

II - nome ou designativo, contendo, no máximo, 35 (trinta e cinco) letras, números, sinais gráficos ou espaços entre palavras, no total.

Parágrafo único. No caso de nome, esse total poderá ser constituir de:

I - título eventualmente existente, considerando-se como tal qualquer qualificativo que preceda o nome;

II - conectivo eventualmente existente ligando o tipo ou título ao nome;

III - nome propriamente dito.

SEÇÃO III

DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 7º. Os logradouros poderão ser identificados com denominações oficiais atribuídas por lei ou decreto, no caso de apresentarem leito oficial, e por portaria de designação, nos demais casos, a juízo do órgão competente.

Parágrafo único. O logradouro com nome conhecido ou identificado por portaria de designação, ao ter seu leito considerado oficial, deverá ser identificado por decreto que mantenha o mesmo nome, desde que atenda os requisitos previstos neste decreto.

Art. 8º. Consideram-se oficialmente denominados:

I - pelo Ato nº 972, de 24 de agosto de 1916, os logradouros constantes da Planta da Cidade de São Paulo, levantada pela Diretoria de Obras e Viação, edição 1916;

II - pelo Decreto nº 15.635, de 17 de janeiro de 1979, os logradouros listados no respectivo anexo, com os nomes dele constantes;

III - pelas Leis nº 4.371, de 17 de abril de 1953, nº 4.663, de 3 de maio de 1955, e nº 7.180, de 17 de setembro de 1968, os logradouros constantes das respectivas plantas anexas, nos termos de seu artigo 1º;

IV - pela Lei nº 5.969, de 27 de abril de 1962, os logradouros constantes da planta genérica de valores de que trata o Decreto nº 5.030, de 29 de dezembro de 1960, nos termos de seu artigo 1º;

V - pelos Decretos nº 10.102, nº 10.103 e nº 10.104, todos de 16 de agosto de 1972, nº 10.135, de 13 de setembro de 1972, nº 10.145, de 15 de setembro de 1972, nº 10.487, de 4 de maio de 1973, nº 10.491, de 9 de maio de 1973, nº 10.549, de 4 de julho de 1973, nº 10.611, de 24 de agosto de 1973, nº 10.673, de 11 de outubro de 1973, nº 10.832 e nº 10.833, ambos de 8 de janeiro de 1974, e nº 10.913, de 4 de março de 1974, os logradouros constantes das respectivas plantas anexas ou listados em seus anexos, com os nomes ali constantes;

VI - pelos decretos específicos de denominação, os logradouros neles referidos.

Parágrafo único. A critério da Administração, poderá ser promovida a correção da grafia dos nomes dos logradouros citados nos itens II, III, IV e V do "caput" deste artigo.

SEÇÃO IV

CRITÉRIOS PARA DENOMINAÇÃO E DESIGNAÇÃO DE LOGRADOUROS

Art. 9º. Serão escolhidos para denominação de logradouros públicos:

I - nome de pessoa, desde que comprovado, mediante atestado de óbito ou publicação na imprensa escrita, que se trata de pessoa falecida;

II - datas ou fatos históricos que representem, efetivamente, passagens de notória e indiscutível relevância;

III - nomes que envolvam acontecimentos cívicos, culturais e desportivos;

IV - nomes de obras literárias, musicais, pictóricas, esculturais e arquitetônicas consagradas;

V - nomes de personagens do folclore;

VI - nomes de corpos celestes;

VII - topônimos;

VIII - nomes de acidentes geográficos;

IX - nomes de espécimes da flora e da fauna.

§ 1º. No caso previsto no inciso I do "caput" deste artigo, a escolha somente poderá recair em pessoa que tenha prestado serviços relevantes em algum campo de atividade ou conhecimento humano, devendo constar, do processo de denominação, os dados biográficos do homenageado e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes.

§ 2º. Os nomes escolhidos para logradouros, ainda que de tipologia distinta, não poderão ser idênticos.

§ 3º. Poderá ser adotado, em substituição ao nome do homenageado, seu apelido ou pseudônimo.

§ 4º. A homenagem à pessoa pela atribuição de denominação poderá ser efetuada apenas uma única vez, mesmo que os logradouros tenham tipologia diferente ou que o nome do homenageado seja grafado de forma diversa, apresentando abreviações, exclusões parciais ou acréscimos, tais como títulos, cargos, profissão ou atividades por ele exercidas, seu apelido ou pseudônimo.

§ 5º. Deverão ser evitados os nomes de natureza depreciativa ou pejorativa, ou suscetíveis de assim serem interpretados, bem como aqueles que produzam cacofonia.

Protocolo nº 1-1997/112
25

§ 6º. É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diversa da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à humanidade.

§ 7º. Os nomes de grafia complexa ou invulgar serão preferencialmente atribuídos a praças, áreas verdes ou espaços livres.

Art. 10. Não poderá ser atribuído nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato específico da autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.

§ 1º. Entende-se como denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica, observado o disposto no artigo 9º deste decreto.

§ 2º. O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação do logradouro público se enquadrar em uma das hipóteses previstas no artigo 15 deste decreto.

Art. 11. O Departamento de Cadastro Setorial - CASE da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB elaborará as minutas de decreto para oficialização e denominação e as minutas de portaria de designação de logradouros, devidamente embasadas em dados técnicos e obedecendo aos demais critérios estabelecidos neste decreto.

§ 1º. Para fins de atribuição de denominação, poderão ser utilizados os nomes arrolados no cadastro de nomes de logradouros públicos municipais mantido por CASE, ou os indicados diretamente pela Chefia do Executivo, em processo administrativo, contendo as propostas de denominação e os pareceres dos diversos órgãos envolvidos.

§ 2º. A indicação de nomes poderá, ainda, ser de iniciativa de órgãos da administração pública municipal, de institutos, entidades ou associações particulares de interesse social, bem como da Câmara Municipal, passando a integrar o cadastro de nomes de logradouros públicos municipais, após aprovação do órgão competente.

§ 3º. A aprovação ou não dos nomes sugeridos para denominação de logradouros, assim como a pesquisa de novos nomes e a atualização do cadastro de nomes, serão de competência da Divisão do Arquivo Histórico - DAH, do Departamento do Patrimônio Histórico - DPH, da Secretaria Municipal de Cultura - SMC.

§ 4º. As portarias de designação de logradouros serão expedidas pelo Secretário Municipal de Habitação.

§ 5º. No processo de identificação, caberá à Divisão de Mapas 3 - DIMAP-3, do Departamento de Arrecadação e Cobrança - DECAR, da Subsecretaria da Receita Municipal - SUREM, da Secretaria Municipal de Finanças - SF, a atribuição dos códigos numéricos de logradouros e informação dos números de setores e quadras fiscais.

Art. 12. As denominações ou designações deverão constar identicamente grafadas nos decretos e portarias, nos cadastros informatizados e nos demais documentos municipais, bem como, sempre que possível, nas placas de identificação dos logradouros.

Parágrafo Único. As abreviaturas dos títulos obedecerão ao disposto no Anexo Único integrante deste decreto.

Art. 13. Nos trechos em que tangenciarem ou delimitarem praças, áreas verdes ou espaços livres, os logradouros públicos manterão suas denominações.

Art. 14. Para os logradouros oficializados que não possuam denominações oficiais ou designações e que constituam prolongamentos naturais de outros logradouros oficiais e denominados, serão estendidas as denominações oficiais destes últimos, desde que o ponto de ligação entre ambos se faça pelo término do logradouro já denominado.

Parágrafo Único. No caso do ponto de ligação ser o início do logradouro denominado, poderá ou não ocorrer a extensão da denominação, a critério da Prefeitura.

SEÇÃO V

ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 15. É vedada a alteração de denominação de logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º. As denominações serão consideradas homônimas quando:

I - os nomes forem idênticos, mesmo que a tipologia dos logradouros seja diferente;

II - se referirem à mesma pessoa, ainda que os nomes sejam grafados de forma diversa ou apresentem abreviações, exclusões parciais ou acréscimos, tais como títulos, cargos, profissões ou atividades exercidas pelo homenageado, seu apelido ou pseudônimo.

§ 2º. Para a alteração da denominação nos casos previstos nos incisos I e II do "caput" deste artigo, será imprescindível a expressa anuência dos moradores ou domiciliados, devidamente comprovada, os quais deverão ser identificados por meio de nome, assinatura, documento de identidade e local de residência.

§ 3º. Na hipótese a que se refere o inciso III do "caput" deste artigo, é indispensável a expressa anuência, devidamente comprovada, de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos moradores ou domiciliados, os quais deverão ser identificados nos termos do § 2º deste artigo.

Art. 16. Atendidas as condições estabelecidas no artigo 15 deste decreto, a alteração da denominação deverá ocorrer de forma a causar o menor inconveniente à Cidade, considerando-se, para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade, assim como a densidade das edificações, em particular, não-residenciais.

Art. 17. Não se considera alteração a simples correção de grafia ou outras modificações de natureza meramente cadastral.

Art. 18. A alteração da denominação de logradouros públicos prevista no artigo 15 sujeita-se à prévia autorização legislativa, conforme o inciso XVII do artigo 13 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

SEÇÃO VI

DENOMINAÇÃO E ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS

Art. 19. Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizarem repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, devendo ser atendidas as seguintes condições:

I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa falecida, mediante comprovação por atestado de óbito ou publicação na imprensa escrita;

II - que não exista outro próprio municipal com o nome da pessoa que se pretende homenagear, independentemente de o nome ser completo, apresentar abreviações ou exclusões parciais ou adotar, em substituição ao nome do homenageado, seu apelido ou pseudônimo;

III - que o homenageado tenha prestado importantes serviços à humanidade, ao país, à sociedade ou à comunidade, tendo, neste caso, vínculos com a repartição ou o serviço nela instalado ou, ainda, com a população circunvizinha;

IV - que a proposta seja acompanhada de justificativa incluindo a biografia do homenageado e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;

V - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando se tratar de nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades

reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao país ou à humanidade.

Parágrafo único. Observadas as condições estabelecidas neste artigo, serão homenageadas, preferencialmente, pessoas que tenham se destacado no ramo de atividade correspondente àquele desenvolvido no próprio a ser denominado ou que tenham contribuído, de forma marcante, para o seu aprimoramento.

Art. 20. A indicação de nomes poderá ser de iniciativa dos órgãos da administração pública municipal, de institutos, entidades ou associações particulares de interesse social, bem como da Câmara Municipal.

§ 1º. As indicações deverão ser acompanhadas de justificativa e biografia da pessoa a ser homenageada, bem como da relação de suas obras e ações meritórias e relevantes.

§ 2º. As indicações serão analisadas pela Divisão do Arquivo Histórico – DAH, do Departamento do Patrimônio Histórico – DPH, da Secretaria Municipal de Cultura – SMC, e pelos órgãos a que pertençam os próprios a serem denominados, bem como por conselhos ou colegiados a eles relacionados, nos termos previstos na legislação pertinente.

§ 3º. A Divisão do Arquivo Histórico, do Departamento do Patrimônio Histórico, da Secretaria Municipal de Cultura, manterá banco de dados atualizado das denominações já atribuídas a próprios municipais.

Art. 21. As Secretarias responsáveis pelas unidades municipais a serem denominadas incumbirá a elaboração de minuta de denominação, devidamente embasada em dados técnicos e obedecendo aos demais critérios estabelecidos neste decreto.

Art. 22. A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá atender os seguintes requisitos, além daqueles estabelecidos no artigo 19:

I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade onde se situa a escola a ser denominada;

II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, possua biografia exemplar no sentido de estimular os educadores e educandos para o estudo.

Art. 23. É vedada a denominação de próprios municipais com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato específico da autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.

§ 1º. É também vedada a alteração de denominação de próprios municipais cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.

§ 2º. Entende-se como denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO II

EMPLACAMENTO DE LOGRADOUROS, PRÓPRIOS MUNICIPAIS E IMÓVEIS

SEÇÃO I

EMPLACAMENTO DE LOGRADOUROS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS

NORMAS GERAIS

Art. 24. Todos os logradouros identificados no Município nos termos do artigo 2º deste decreto deverão ser emplacados.

Art. 25. As placas identificativas deverão conter, observados os demais requisitos, os seguintes elementos:

I - tipo de logradouro;

II - nome ou designativo do logradouro;

III - numeração do primeiro e do último imóvel da quadra, nos casos em que já houver numeração oficial para os imóveis existentes no logradouro;

IV - distrito(s) a que pertence o logradouro.

Parágrafo único. No caso do logradouro atravessar mais de um distrito, deverá ser indicado, na placa, o distrito no qual a face de quadra que estiver sendo emplacada se inserir.

Art. 26. O emplantamento de logradouros será executado com placas confeccionadas com fundo na cor azul e letras na cor branca, afixadas em elementos já existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

Art. 27. As placas fixadas em elementos existentes poderão ser diferenciadas, de acordo com as características próprias de cada região ou outros critérios a serem estabelecidos pelo Executivo.

Art. 28. Deverão ser instaladas gradativamente, junto às placas identificativas de logradouros e próprios municipais, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome atribuído, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado ou, ainda, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. No caso de logradouro público com até 500m (quinhentos metros) de extensão, deverá ser instalada, pelo menos, uma placa, em local com boa visibilidade, sendo que, nos demais logradouros, deverão ser distribuídas placas de forma proporcional à sua extensão.

Art. 29. O Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no artigo 28, na forma a ser disciplinada em regulamentação específica.

Art. 30. Compete à Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB, por intermédio do Departamento de Cadastro Setorial – CASE, gerir o emplantamento denominativo de logradouros públicos, realizado com placas afixadas em elementos já existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

SEÇÃO II

EMPLACAMENTO NUMÉRICO DE IMÓVEIS

NORMAS GERAIS

Art. 31. Todos os imóveis situados no Município deverão ter seu emplantamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

Art. 32. Todos os imóveis situados no Município, em logradouros denominados oficialmente ou naqueles em que as quadras que o compõem sejam formadas por lotes com números de contribuinte cadastrados, poderão receber numeração oficial.

Parágrafo único. Os lotes não-edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

Art. 33. Consideram-se, para fins deste decreto:

I - ponto de início do logradouro: o ponto mais próximo da Praça da Sé; na impossibilidade dessa aplicação, o ponto de início será determinado em função da extremidade mais próxima do logradouro em relação aos eixos norte-sul ou leste-oeste da Cidade, conforme estabelecido nos incisos I e II do § 2º do artigo 5º deste decreto;

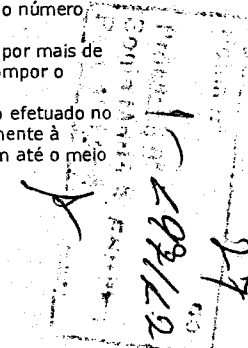
II - eixo de logradouro: a linha imaginária equidistante dos alinhamentos das quadras direita e esquerda que compõem o logradouro;

III - origem do logradouro: ponto de início formado pela intersecção do eixo do logradouro com o eixo do logradouro onde tem início;

IV - placa numérica padrão: a placa metálica com um único dígito, sendo o número escrito em algarismo arábico.

Parágrafo único. Quando a numeração atribuída ao imóvel for constituída por mais de um dígito, poderão ser agrupadas várias placas numéricas padrão para compor o referido número.

Art. 34. A numeração dos imóveis será baseada em levantamento métrico efetuado no local ou por meios cartográficos adequados e corresponderá aproximadamente à distância, medida em metros, pelo eixo do logradouro, desde a sua origem até o meio



da testada do lote, no caso de imóvel não-edificado, e até a entrada principal, no caso de imóvel edificado, sendo par o lado direito e ímpar o lado esquerdo, tendo como referência percurso realizado a partir do ponto de início do logradouro.

§ 1º. Havendo, no mesmo lote, vários usos com acessos independentes, os números concedidos deverão corresponder aproximadamente à distância, medida em metros, pelo eixo do logradouro, desde a origem até os respectivos acessos.

§ 2º. A publicação do levantamento métrico no Diário Oficial da Cidade – DOC deverá trazer a correspondência entre a numeração atribuída ao lote e o seu número de contribuinte.

Art. 35. Para a numeração dos imóveis de que trata este decreto, a medida da distância pelo eixo dos logradouros será contínua, mesmo nos trechos em que tangenciarem ou delimitarem praças, áreas verdes ou espaços livres.

Art. 36. A numeração do imóvel, edificado ou não, poderá ser atribuída quando:

I - solicitada pelo interessado, por meio de processo administrativo, pagos os correspondentes valores de taxas de expediente e emolumentos;

II - for expedido o Alvará de Aprovação para edificar ou o Auto de Regularização da edificação;

III - houver iniciativa da Prefeitura, a qualquer tempo e a seu critério.

§ 1º. A numeração do imóvel poderá ser alterada quando a Prefeitura julgar necessário, a qualquer tempo.

§ 2º. O processo administrativo de solicitação de numeração de imóvel, edificado ou não, será remetido à Unidade de Cadastro da Subprefeitura competente.

Art. 37. No caso de adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada ou de adoção de placa numérica padrão, deverão ser observadas as seguintes exigências:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada, constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

II - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão e será feita em algarismos arábicos com altura mínima de 10cm (dez centímetros);

III - o número deverá ser instalado à altura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) em relação ao passeio, de frente para o logradouro, em local visível, junto à entrada principal do imóvel;

IV - o número deverá estar contido dentro dos limites do imóvel, não podendo apresentar apoios ou elementos que se projetem sobre o passeio.

Parágrafo único. No caso de imóveis edificados no alinhamento, o número poderá avançar sobre o passeio, no máximo, 2,5cm (dois centímetros e cinco milímetros), desde que atendidas as demais condições.

Art. 38. Os proprietários dos imóveis ou seus prepostos que receberem numeração ou tiverem-na alterada, em prazo de até 30 (trinta) dias, serão notificados pela Subprefeitura competente para providenciar o emplacamento numérico de que trata o artigo 37 deste decreto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento da notificação ou da retirada do Certificado de Conclusão, do Auto de Regularização ou do Alvará de Conservação, nos casos previstos no inciso II do "caput" do artigo 36.

§ 1º. A notificação deverá conter informações sobre o tipo, nome ou designativo do logradouro, número cancelado, se for o caso, e número concedido.

§ 2º. A placa com o número cancelado poderá ser mantida no imóvel pelo prazo máximo de 1 (um) ano após o recebimento da notificação, devendo, então, ser removida.

Art. 39. Os proprietários poderão requerer à Subprefeitura competente o fornecimento de placa numérica, pagando o correspondente preço público, no prazo referido no artigo 38 deste decreto, por ocasião do protocolamento do alvará de licença para

edificar ou do pedido de regularização ou, ainda, do processo administrativo a que se referem o inciso I do "caput" e o § 2º de seu artigo 36.

Parágrafo único. As placas de numeração, quando fornecidas pela Subprefeitura competente, serão as placas-padrão.

Art. 40. A Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras – SMSM expedirá portaria, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação deste decreto, estabelecendo o modelo da placa a ser adotada, os documentos necessários para a instrução do processo administrativo a que se referem o inciso I do "caput" e o § 2º do artigo 36, bem como eventuais outras providências pertinentes.

SEÇÃO III INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 41. Será considerada infração o não-atendimento ao prazo previsto no artigo 38 deste decreto ou o emplacamento numérico em desacordo com o disposto em seu artigo 37.

Art. 42. Constatada a infração, será expedido auto de intimação ao infrator, proprietário ou possuidor do imóvel para, em prazo não superior a 5 (cinco) dias, promover as medidas necessárias visando sanar a irregularidade.

Art. 43. O não-atendimento da intimação no prazo estipulado ensejará a aplicação de multa no valor de R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na hipótese de reincidência, reajustado anualmente, nos termos do artigo 15 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. Na ocorrência de alteração de denominação de logradouro público ou de numeração atribuída à imóvel edificado, será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que o logradouro ou imóvel estiver localizado.

Parágrafo único. A comunicação de que trata o "caput" deste artigo será expedida dentro do prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da publicação do ato que determinou a alteração, pelo Departamento de Cadastro Setorial – CASE, na hipótese de denominação de logradouros, e pela Subprefeitura competente quando se tratar de alteração da numeração de imóvel situado na área de sua competência territorial.

Art. 45. As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 46. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nº 9.517, de 9 de junho de 1971, e nº 24.250, de 20 de julho de 1987, os artigos 3º e 10 a 35, bem como os anexos III, IV e V, todos do Decreto nº 27.568, de 22 de dezembro de 1988, os Decretos nº 29.710, de 30 de abril de 1991, nº 31.342, de 20 de março de 1992, nº 31.904, de 17 de julho de 1992, nº 33.755, de 22 de outubro de 1993, nº 41.786, de 12 de março de 2002, nº 42.226, de 26 de julho de 2002, e nº 44.995, de 12 de julho de 2004.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de março de 2008, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

ELTON SANTA FÉ ZACARIAS, Respondendo interinamente pelo cargo de Secretário Municipal de Habitação

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de março de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

27/03/08
1007
1008

ABREVIATURAS E TÍTULOS

Almirante	Alm.
Arquiteto	Arqt.
Brigadeiro	Brig.
Capitão	Cap.
Comandante	Crnte.
Comendador	Comend.
Comissário	Comiss.
Conselheiro	Cons.
Coronel	Cel.
Deputado	Dep.
Desembargador	Desemb.
Doutor	Dr.
Doutora	Dra.
Embaixador	Emb.
Engenheiro	Eng.
Filho	F. ^o
General	Gal.
Governador	Gov.
Jornalista	Jorn.
Júnior	Jr.
Major	Maj.
Marechal	Mal.
Ministro	Min.
Madre	Me.
Monsenhor	Mons.
Neto	N. ^o
Padre	Pe.
Prefeito	Pref.
Presidente	Pres.
Professor	Prof.
Professora	Prof.a
Reverendo	Rev.
São	S.
Santo	Sto.
Sargento	Sarg.
Senador	Sen.
Senhor	Sr.
Senhora	Sra.
Sobrinho	Sob.
Soldado	Sold.
Tenente	Ten.

29
10608 Ave C 27162
SOLD March 8, 1966
\$10,000

Base de dados : legis

Pesquisa : 52571

Total de referências : 1

30
"Ola n"
Processo nº 11297/12
Sendo Maria G. Ferreira
Reg. 120.000

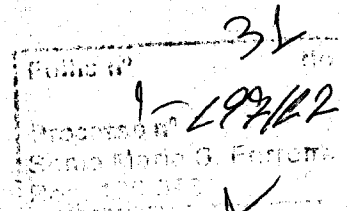
1/1

Título: DECRETO Nº 52.571 17/08/2011 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa

Ementa: Atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

Revogação: Revoga o art. 30 do Decreto nº 49.346/2008. ([ver documento](#))

[\[Back \]](#)



DECRETO Nº 52.571, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

Atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica atribuída, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, instaladas nos cruzamentos, entroncamentos, início e término de vias, assim como afixadas em elementos existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

Art. 2º. Competirá à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP a realização dos procedimentos licitatórios pertinentes e a celebração dos respectivos contratos, bem como a execução, o controle, a operacionalização e a fiscalização dos serviços contratados.

Art. 3º. Competirá à SP-Urbanismo o desenvolvimento de padrões das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, assim como de mecanismos de fiscalização sobre as diversas intervenções na paisagem urbana.

§ 1º. A SP-Urbanismo disponibilizará memorial técnico-descritivo com os padrões iniciais a serem adotados.

§ 2º. A SMSP poderá contratar a SP-Urbanismo para o desenvolvimento de mecanismos eficazes de fiscalização, nos termos do inciso VI do artigo 38 da Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006.

Art. 4º. O Departamento de Cadastro Setorial da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB/CASE disponibilizará à SMSP informações do acervo legislativo de denominação e oficialização das vias e logradouros públicos, necessários ao desempenho das atribuições previstas no artigo 1º deste decreto.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o artigo 30 do Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de agosto de 2011, 458º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

RONALDO SOUZA CAMARGO, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras

ELISABETE FRANÇA, Secretária Municipal de Habitação - Substituta

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

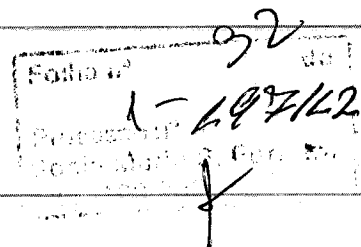
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de agosto de 2011.

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 41859

Total de referências : 1



1/1

Título: DECRETO Nº 41.859 02/04/2002 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Altera decreto de declaração de utilidade publica municipal que especifica.

[\[Back \]](#)

DECRETO Nº 41.859, 2 DE ABRIL DE 2002

37
Folha nº 16
Processo nº 197/02
Sonia Maria S. Pereira
Reg. 100.505

Altera decreto de declaração de utilidade pública municipal da entidade que especifica.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - O artigo 1º do Decreto nº 4.644, de 25 de março de 1960, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública municipal, nos termos das Leis nºs 4.819/55 e 5.120/57, a entidade denominada FUNDAÇÃO DORINA NOWILL PARA CEGOS, sediada no Município de São Paulo."

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de abril de 2002, 449º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de abril de 2002.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis
Pesquisa : 52659
Total de referências : 1

34
Folha nº 1
Processo nº 15.098/12
Sonia Maria S. Fontelle
Data: 10/09/2012

1/1

Título: DECRETO Nº 52.659 20/09/2011 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
Ementa: Dispõe sobre criação de escola municipal de educação infantil.

[\[Back \]](#)

PUBLICADO DOC 21/09/2011, p. 1 c. 1

35
Forma nº 1-297/22
Processo nº
Gonila Maria S. Ferreira
Reg. 100.203

DECRETO Nº 52.659, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre criação de escola municipal de educação infantil.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de dar atendimento à demanda existente na área de educação infantil,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica criada a Escola Municipal de Educação Infantil Cidade Ademar I, localizada na Rua Públio Pimentel, nº 500/514, Distrito de Cidade Ademar, vinculada à Diretoria Regional de Educação de Santo Amaro, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de setembro de 2011, 458º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

ALEXANDRE ALVES SCHNEIDER, Secretário Municipal de Educação

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 20 de setembro de 2011.

PMSP
AAH04M01

SISTEMA UNIFICADO DE CADASTROS
PESQUISA ENDEREÇO / LOGRADOURO - ISS

04/05/12
18:34:07

TIPO:

TITULO:

NOME: DORINA NOWILL

N.IMOVEL: 00000

COMPLEMENTO:

CODLOG:

Tipo de Pesquisa: L

36
197/12
SANTA MARIA S. C. A.
RUA 100.000

AAH 0005A LOGRADOURO NAO ENCONTRADO
MODULO CHAVE
PF 1 HELP 3 RET

RECEBIDO

Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 14/05/12 às 16:50 R 07106112
RF 10933

Lillian Bueno Alba
RF 10.933

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Ze Amorim

Para Relatar.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.

Em 15/5/12

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias
nos termos do § 3º do artigo 65 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 15/05/12 às 13h

POR

SAÍDA: 15/05 às 15:30

ASS: *[assinatura]*

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
37 a 38 e folha de informação
sob nº 24.5.12

Ass: *Lillian*

Lillian Bueno Alba
RF 10.933



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 37 do proc.
nº 01-197 de 20 12

LO
Lillian Bueno Alba
RF 10.933 - SGP-12

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo pedido de informação para saber se o próprio, mencionado no projeto de lei nº 0197/2012, de autoria do nobre vereador Natalini:

1º - É bem público?

2º - Possui denominação oficial? Em caso afirmativo, qual o diploma legal que o denominou?

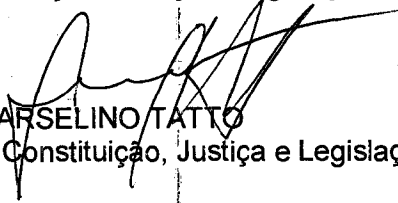
3º - Possui denominação oficial, ou não que já tenha se consagrado tradicionalmente ou se incorporado à cultura da cidade, para efeito de incidência do art. 9º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.454/07?

4º - A denominação proposta (EMEI Professora Dorina Nowill) constitui homonímia?

5º - A descrição e a localização do próprio no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0197/2012 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

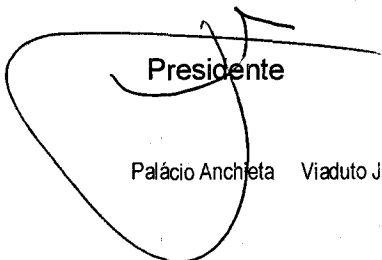
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,


ARSELINO TATTO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO

22/5/12


Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 38 do proc.
nº 01-197 de 20 12

LP
Lillian Bueno Alba
10.933 - SGP-12

São Paulo, 17 de maio de 2012.

36 - OF-SGP12
36- 00221/2012

Senhor Prefeito,

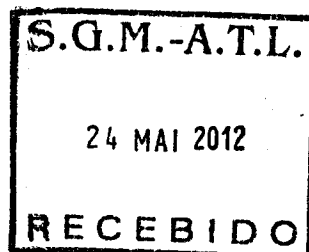
CÓPIA

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência pedido de informações sobre o Projeto de Lei nº 197/2012, de autoria da Vereadora Natalini que "Altera a denominação da Escola Municipal de Educação Infantil Cidade Ademar I para Escola Municipal de Educação Infantil Professora Dorina Nowill, e dá outras providências. (situada à Rua Públio Pimentel, 500, Americanópolis, jurisdicionada à Diretoria de Educação Santo Amaro)." solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

[Signature]
JOSÉ POLICE NETO
Presidente

Anexo: Pedido da Comissão solicitante.



A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.

[Signature]
Eliene Carvalho Pinha
RE: 558.463.900
SGM/ATL

RECEBIDO DA FUNDACAO DE CULTURA MUNICIPAL DE SAO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA E PATRIMONIO
DATA: 25/06/12 1521h
FOLHA: Ribia
VALOR: 25/06 18 05
ASS: (Assinatura)

Assina _____, nesta data documento(s)
e para de informação recebido _____ sob folha(s)
39 a 40 Em 29/06/12
Assina (Assinatura) S. Horie
CPF: 11.462 - Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo reiteração de pedido de informação para saber se o próprio, mencionado no projeto de lei nº 0197/2012, de autoria do nobre vereador Natalini:

1º - É bem público?

2º - Possui denominação oficial? Em caso afirmativo, qual o diploma legal que o denominou?

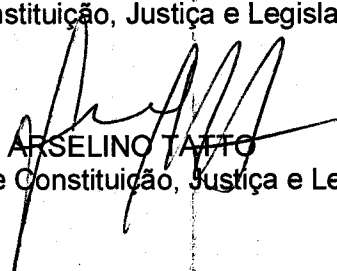
3º - Possui denominação oficial ou não que já tenha se consagrado tradicionalmente ou se incorporado à cultura da cidade, para efeito de incidência do art. 9º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.454/07?

4º - A denominação proposta (EMEI Professora Dorina Nowill) constitui homonímia?

5º - A descrição e a localização do próprio no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0197/2012 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

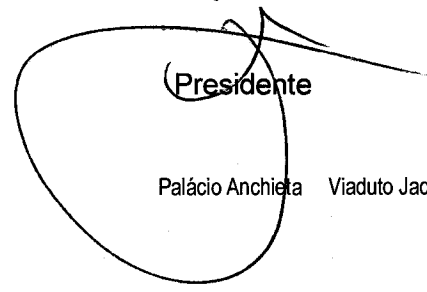
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,


ARSELINO TATTO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO

20/10/12


(Presidente)



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 26 de junho de 2012.

36 - OF-SGP12
36- 00327/2012

40
a-197/12
jph
CÓPIA

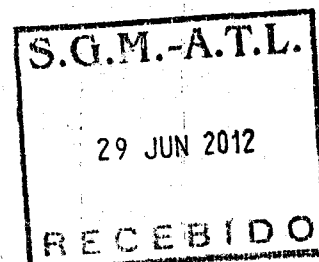
Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, reitero a Vossa Excelência pedido de informações encaminhado pelo Ofício SGP-12 221/2012, cuja cópia segue anexada, referente ao Projeto de Lei nº 197/2012, de autoria do Vereador Gilberto Natalini que "Altera a denominação da Escola Municipal de Educação Infantil Cidade Ademar I para Escola Municipal de Educação Infantil Professora Dorina Nowill, e dá outras providências. (situada à Rua Públio Pimentel, 500, Americanópolis, jurisdicionada à Diretoria de Educação Sto. Amaro)." solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

Anexo 1: Pedido da Comissão solicitante.
Anexo 2: Cópia do Ofício SGP-12 221/2012.



A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.

Ana Luiza Vanes Torres Ferreira
RF: 586.083.1.01
SGM/ATL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 412 46, a folha de informação nº

em 30/7/20

lp
Lillian Buend Alba
RF 10.933



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 5 de julho de 2012.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 313/12 - C

Ref.: Ofícios SGP 12 nº 0221/2012 e nº 0327/2012

Folha nº 41 do proc.
nº 01-197 de 2012

15 - DOCREC
15- 00350/2012

Lilial Bueno Alba
RF 10.933 - SGP-12

Senhor Presidente

Reportando-me aos ofícios epigrafados, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, acerca do Projeto de Lei nº 197/12, de autoria do Vereador Natalini, que altera a denominação da Escola Municipal de Educação Infantil Cidade Ademar I para Escola Municipal de Educação Infantil Professora Dorina Nowill, encaminho a essa Edilidade cópia das informações prestadas pelos órgãos competentes, ressaltando que a hipótese é de denominação e não de alteração de denominação, conforme a redação sugerida pela Secretaria Municipal de Educação.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

NELSON HERVEY COSTA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ POLICE NETO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

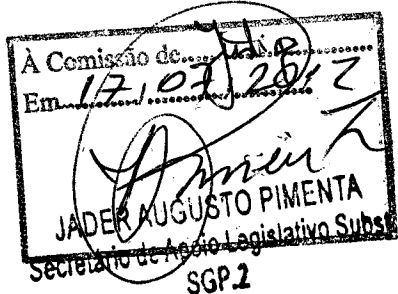
JAM/MRCPS/sr
Resp 197-12

RECEBIDO - SGP-22

06 JUL 2012

PROTOCOLO LEGISLATIVO

Protocolo Legislativo - SGP-22
11:29 06/07/2012 006384



RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 17/07/12 às 17:00

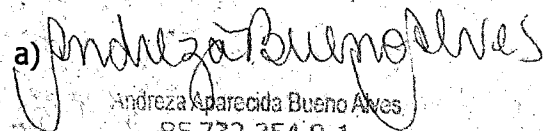
Lillian Bueno Alba
RF 10.933

Folha de Informação nº 23

Do Processo 2012-0.148.960-8

em 28/06/2012

CÓPIA

a) 
Andreza Aparecida Bueno Alves
RF 732.354.9-1
SME/ATP - Centro de Informática

Assunto:

CMSP/Projeto de Lei nº 197/12, de autoria do Legislativo – Pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

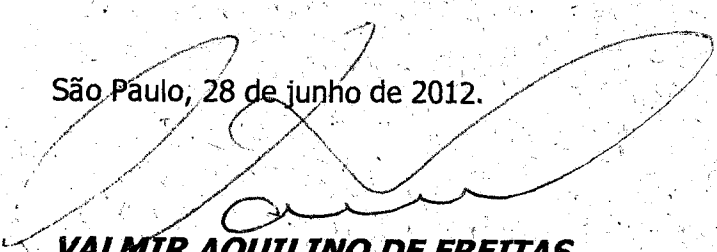
SME / G

Senhor Assessor,

Em atendimento aos quesitos formulados a folha 03, e após pesquisa no Sistema EOL – Escola On-Line, desta Secretaria, informamos:

1. A EMEI Cidade Ademar I foi implantada em um prédio alugado, conforme informação de folha 11;
2. A referida unidade permanece sem denominação oficial;
3. O art. 9º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.454/07, não incide sobre a identificação atual da unidade;
4. A denominação proposta – **PROFESSORA DORINA NOWILL** - não constitui homonímia, conforme folha 21 anexa;
5. A descrição e a localização estão devidamente assinaladas no Google Mapas e Correios, conforme folhas 08 e 22 anexas,

São Paulo, 28 de junho de 2012.


VALMIR AQUILINO DE FREITAS

SME-NGI/Centro de Informática

R.F. 568.696.2



Folha de informação nº 24

do Processo 2012-0.148.960-8

em 29/06/2012(a)

Seidson Ricardo Bueno
RF. 875.687.7
SME/IG

Assunto

CMSP- Projeto de Lei nº 197/12, de autoria do Legislativo. Pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

CÓPIA

SGM/ATL-Chefia

Senhora Assessora Especial

Restituo o presente a Vossa Senhoria com as informações prestadas pelo Centro de Informática, às fls. 19 a 23.

Respondidas as questões apresentadas pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, informando que a EMEI Cidade Ademar I foi implantada em prédio alugado, criada pelo Decreto nº 52.659, de 20 de setembro de 2011, inominada até o momento e sem incidência do art. 9º§§ 1º e 2º, da Lei nº 14.454/07, o nome proposto não constitui homonímia e são corretos os dados de sua localização.

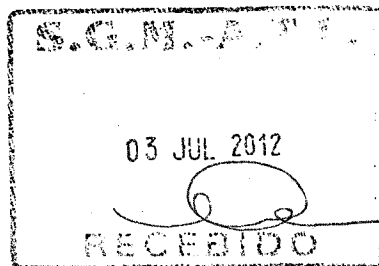
Assim sendo, esta Pasta ratifica manifestação favorável anteriormente exarada e sugere redação a ser dada ao artigo 1º da propositura.

Art. 1º Fica denominada Escola Municipal de Educação Infantil Professora Dorina Nowill a Escola Municipal de Educação Infantil Cidade Ademar I, localizada à Rua Público Pimentel nº 500, Distrito de Cidade Ademar, criada pelo Decreto nº 52.659, de 20 de setembro de 2011, vinculada à Diretoria Regional de Educação de Santo Amaro, da Secretaria Municipal de Educação.

29 de junho de 2012.

[Assinatura]
CÉLIA REGINA GUIDON FALÓTICO
Secretária Municipal de Educação

MARG/ljssp





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO SANTO AMARO

Folha de Informação nº 16

Regina Maria Ramos de Mota
Supervisor Técnico DREISA
RF: 134.942 E.M. RG: 3146339

Do memorando 414/2012 TID 9133346 em 11.06.2012

ASSUNTO: Projeto de Lei 197/12 de autoria do Vereador Natalini -- Altera a denominação da Escola Municipal de Educação Infantil Cidade Ademar para a Escola Municipal de Educação Infantil Professora Dorina Nowill

SME/G

SR. Assessor Parlamentar Daniel,

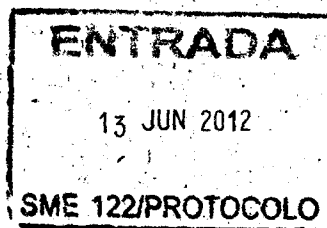
Inicialmente ponderamos que a Professora Dorina Nowill foi protagonista de uma história de vida admirável pois se dedicou em prol do desenvolvimento e da inclusão social de pessoas com deficiência visual.

Além de seu trabalho profissional relevante, consideramos ser uma excelente referência enquanto ser humano para os nossos alunos, pela sua perseverança e enfrentamento das dificuldades advindas de sua condição.

Dessa forma entendemos que a indicação da denominação da Escola Municipal de Educação Infantil Cidade Ademar I para Escola Municipal de Educação Infantil "Professora Dorina Nowill", atende na íntegra o disposto no Decreto 49.346/08, em especial no seu inciso I, pela determinação da Professora Dorina e sua compreensão do papel da educação para a inclusão das pessoas na sociedade.

São Paulo, 11 de junho de 2012

Silvana Ribeiro de Faria
RF: 548.926.102 RG: 13.724.044-2
Diretora Regional de Educação SA



Folha de Informação nº 18

Do Memo. nº 414 /2012 - ATL III

TID 9133346

em 16/05/2012

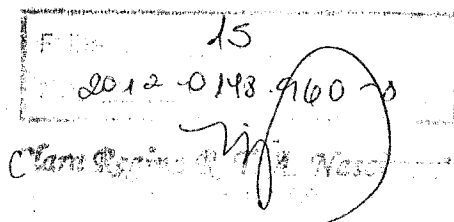

Cristina Sayoko Nakamura
RF 773 347 0
SME/G

Assunto:

SGM/ATL- Projeto de Lei nº 197/12, de autoria do Vereador Natalini – “Altera a denominação da Escola Municipal de Educação Infantil Cidade Ademar I para Escola Municipal de Educação Infantil Professora Dorina Nowill”.

SGM/ATL- Chefia

Senhora Assessora Especial

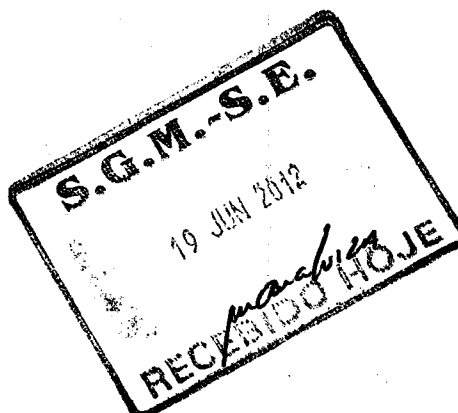

15
2012-0198-960-3
Cristina Sayoko Nakamura

Considerando o resultado da consulta realizada pelo Centro de Informática (fls. 06 a 11), confirmando que a denominação em tela não constitui homonímia, bem como a manifestação favorável da Diretoria Regional de Educação de Santo Amaro (fls.16) , restituo o presente a Vossa Senhoria informando que não óbice em denominar Escola Municipal de Educação Infantil Professora Dorina Nowill a EMEI Cidade Ademar I, uma vez que a proposta atende a legislação vigente que rege a matéria.

Por oportuno, ressalvo tratar-se de denominação de próprio municipal, uma vez que a denominação Cidade Ademar I é referência advinda do bairro de sua localização, sendo adotada inicialmente para identificação da escola no processo de sua edificação junto à empresa construtora e demais órgãos municipais.


Célia Regina Guitton Falótico
Secretária Municipal de Educação
SME

MICS/mics



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
CULTURA

Folha nº 46 do proc.
2012-0-100-200-7
nº 01-197 de 2012
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO - DPH
DIVISÃO DO ARQUIVO HISTÓRICO DE SÃO PAULO
Clara Regina A. M. Nascimento
RF 10.933 - SGP-12
Professora Dorina Nowill (EMEI)

CÓPIA

Folha de Informação n.º 6
Do Mem.º 415/2012 - ATL III

Em 18/05/2012

(a) 
Silvana G. Giovannetti
RF. 042.206.1.00 - AGPP
Div. Arquivo Histórico PH.1 / PH.106

Sr(a). Liliane Schrank Lehmann

Diretora da Divisão do Arquivo Histórico de São Paulo

Trata o presente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei nº 197/2012 de autoria do(a) vereador(a) **Natalini** que pretende denominar próprio municipal, homenageando "**Professora Dorina Nowill**".

A partir da verificação das informações apresentadas pelo(a) proponente, contidas nos documentos juntados no presente expediente, concluímos que a propositura em questão atende ao estabelecido pelo **Decreto n.º 49.346, de 27 de março de 2008**, em especial o que dispõe o seu **Art. 19, inciso III**, tendo, portanto, condições de uma posição favorável a sua aprovação.

A homenageada prestou importantes serviços ao país na medida que dedicou a sua vida a causa dos deficientes visuais, principalmente daqueles que voltaram seus esforços ao acesso à Educação, ao conhecimento, através da utilização das técnicas desenvolvidas para a superação das limitações próprias da referida deficiência. Tal propositura também atende ao estabelecido pela **Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007**, em aquilo que dispõe o seu **Art. 8º, inciso II**, no que se refere à biografia exemplar da homenageada. Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimo.

Em 18/05/2012.

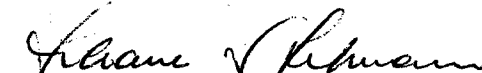

Maurílio José Ribeiro
Encarregado de Equipe
Seção de Denominação de Logradouros Públicos
DAHSP / DPH / SMC

12-00 18/05/2012 001499 SEN PROC010

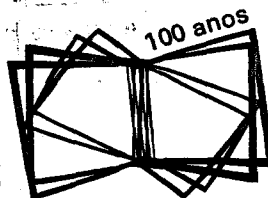
SGM-ATL (SIMPROC 60.11.20.031)
Chefia:

Com o parecer da Seção de Denominação de Logradouros Públicos, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Em 18/05/2012.


Liliane Schrank Lehmann
Diretora da Divisão do Arquivo Histórico de São Paulo
DPH / SMC

arquivo
histórico
municipal
Washington Luís
São Paulo 2007



RECEBIDO - PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PRÓC. LEGISLATIVO
 EM 31/07/12 AS 18:30
 POR 
 SAÍDA: AS: h ASS:

REDISTRIBUÍDO
 Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para Relatar. Sandra
 Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
 Legislação Participativa.
 Em 12/9/12

Presidente PPA

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
 nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

Segue — juntado — nesta data documento(s)
 e papel de informação rubricado — sob folha
 n° 47 a 48

Em 12/9/12

PPA
 Lillian Bueno Alba



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 47 do proc.

nº 01-197 de 20 22

lp
Lillian Bueno Alba
RF 10.933 - SGP-12

16 - PAR
16- 01477/2012

pl0197-12

PARECER Nº _____ DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0197/12.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Gilberto Natalini, que visa denominar Escola Municipal de Educação Infantil Professora Dorina Nowill, a Escola Municipal de Educação Infantil conhecida como Cidade Ademar I, situada à Rua Público Pimentel, 500.

O projeto pode prosperar, como veremos a seguir.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio ao Executivo de ofício (fls. 37/40) contendo pedido de informações acerca do logradouro público em questão, cuja resposta de fls. 41/46, enuncia que a denominação em tela não constitui homonímia informando, ainda, que não há óbice em denominar referida escola da maneira pretendida.

Aludiu, ainda, ao fato de que a presente proposta deveria tratar de denominação e não de alteração de denominação, vez que a denominação Cidade Ademar I não é oficial sendo, na verdade, referência advinda do bairro de sua localização, sendo adotada inicialmente para identificação da escola no processo de sua edificação junto à empresa construtora e demais órgãos municipais.

No entanto, cumpre ressaltar que nos termos do art. 9º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.454/2007, é vedada a denominação de próprios municipais com nome diverso daquele que já se consagrou tradicionalmente, ainda que não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, a exemplo daqueles que fazem referência à localização geográfica, razão pela qual há a necessidade de apresentar um substitutivo, a fim de preservar a mencionada referência geográfica.

Destaque-se, ainda, que no caso em análise a proposta cumpre os requisitos do art. 8º da Lei nº 14.454/2007 e está amparada no art. 13, incisos I, XVII e XXI, e art. 37, *caput*, da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Pelo exposto somos pela **LEGALIDADE**, nos termos do substitutivo a seguir:

17 - RELCOM
17- 01496/2012



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0197-12

Folha nº 48 do proc.
nº 01-197 de 20 12

20
Lillian Bueno Alba
RF 10.933 - SGP-12

SUBSTITUTIVO Nº **DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E**
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0197/12.

Denomina Escola Municipal de Educação Infantil Cidade Ademar I – Professora Dorina Nowill, a Escola Municipal de Educação Infantil localizada à Rua Públio Pimentel, nº 500, Distrito de Cidade Ademar, e dá outras providências.

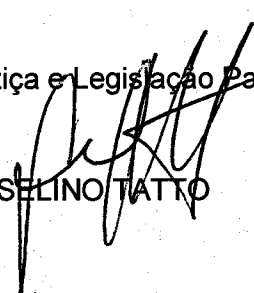
A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica denominada Escola Municipal de Educação Infantil Cidade Ademar I - Professora Dorina Nowill, a Escola Municipal de Educação Infantil localizada à Rua Públio Pimentel nº 500, Distrito de Cidade Ademar, criada pelo Decreto nº 52.659, de 20 de setembro de 2011, vinculada à Diretoria Regional de Educação de Santo Amaro, da Secretaria Municipal de Educação.

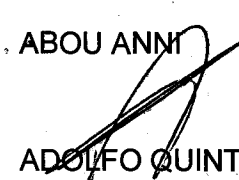
Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

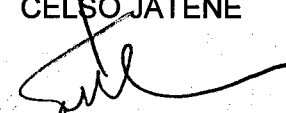
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 12/09/12.


ARSELINO TATTO

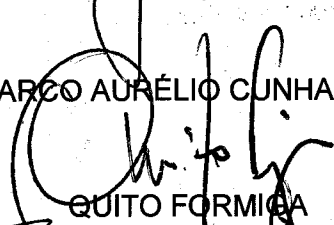
ABOU ANNI

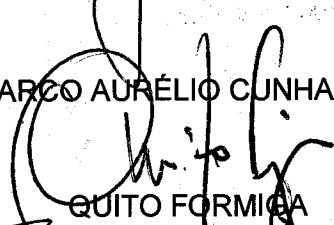

ADOLFO QUINTAS

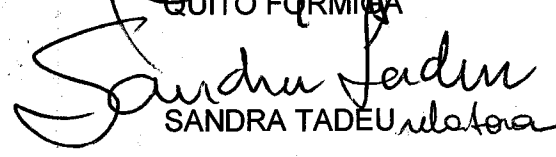

CELSO JATENE


EDIR SALES


JOSÉ AMÉRICO


MARCO AURÉLIO CUNHA


QUITO FORMICA


SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 14/09/12

Pág. 98 Col. 4a

Conferido lp

Lilian Bueno Alba
RF 10.933

A Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Em 14/09/12

lp
Lilian Bueno Alba
RF 10.933

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e
Esportes

Em 17.09.12 às 12:00

12 RF 101.088

MÁRIO SERGIO HORTA
RF 101.088
Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
<u>Vereadora Maria Tereza</u>
Para relatar.
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em: <u>19/09/12</u>
Presidente <u>[assinatura]</u>
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I

À SGP - 21 a pedido

São Paulo 05/12/12

mts
Maria Tereza Affonso da Silva
Supervisora de Equipe - SGP.1230

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob n°(s) <u>49</u> a <u>24/12/12</u> e folha de informação sob n° <u>49</u> .
<u>[assinatura]</u> André Buarque de Lencastre Técnico Administrativo RF 11.368 - SGP.21



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 49
do processo n.º 197/2012 21.12.2012 (a)

Andre Bitencourt Lopes
Técnico Administrativo – RF 11.368

À SGP - 12 - Sra. Supervisora,

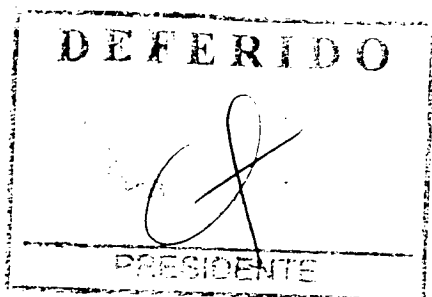
Encaminho os presentes autos em devolução.

21/12/2012

Andre Bitencourt Lopes
Técnico Administrativo – SGP21

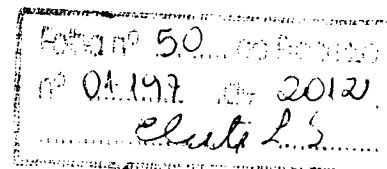
À SGP-33. PARA ARQUIVAMENTO NOS
termos do artigo 275 do Regimento Interno.
São Paulo, 04 / 01 / 13

LSR
Liliana Jim Ogura
Técnico Administrativo
RF. 11.085



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

REQUERIMENTO Nº 10/2013



Elisete Lopez Silvério
RF 11.090 - SSP-33

13 - RDS
13- 00069/2013

REQUEIRO, nos termos regimentais, o desarquivamento das seguintes proposições de autoria do vereador Gilberto Natalini (PV):

Projetos de Lei (PL): 327/2012; 326/2012; 278/2012; 237/2012; 225/2012; 197/2012; 178/2012; 124/2012; 110/2012; 103/2012; 85/2012; 73/2012; 65/2012; 49/2012; 26/2012; 620/2011; 619/2011; 609/2011; 598/2011; 578/2011; 577/2011; 560/2011; 502/2011; 478/2011; 448/2011; 447/2011; 405/2011; 390/2011; 379/2011; 316/2011; 150/2011; 51/2011; 429/2010; 342/2010; 278/2010; 178/2010; 106/2010; 91/2010; 675/2009; 449/2009; 241/2009; 200/2009; 159/2009; 545/2008; 541/2008; 415/2008; 378/2008; 275/2008; 619/2007; 533/2007; 286/2007; 690/2006; 682/2006; 665/2006; 376/2004; 260/2004; 794/2003; 728/2003; 698/2003; 601/2003; 468/2003; 396/2003; 362/2003; 186/2003; 48/2003; 231/2002.

Projetos de Resolução (PR): 3/2010; 2/2010; 06/2007; 03/2007; 11/2007; 18/2006; 08/2004; 25/2003.

Projetos de Emenda à Lei Orgânica (PLO): 19/2001.

DALTON SILVANO
Líder da Bancada do Partido Verde (PV/SP)

CMSP - SF.22 - 20/02/2013 - 10:56 - 003319 - 1/1

21/02/2013



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 51

do processo nº 00-197 de 20 12, 11, 03, 2013 (a) Eliete LS

Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0069/2013.

07/03/2013

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0069/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

11/03/2013

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

18/3/13

Adelina Ciccone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

À Comissão de:
EDUC
02.04.13.

RECEBIDO

Esportes
Em 03.04.13 às 18:00

~~REF 101.046~~

Secretario

07a

Em 04/04/2013

Obs: o prazo para contestação é de 3 dias, nos termos do § 3º, artigo 6º do R.I.

Seize ☒ 191-00 ☒ 191-01 ☒ 191-02 ☒ 191-03 ☒ 191-04 ☒ 191-05 ☒ 191-06 ☒ 191-07 ☒ 191-08 ☒ 191-09 ☒ 191-10 ☒ 191-11 ☒ 191-12 ☒ 191-13 ☒ 191-14 ☒ 191-15 ☒ 191-16 ☒ 191-17 ☒ 191-18 ☒ 191-19 ☒ 191-20 ☒ 191-21 ☒ 191-22 ☒ 191-23 ☒ 191-24 ☒ 191-25 ☒ 191-26 ☒ 191-27 ☒ 191-28 ☒ 191-29 ☒ 191-30 ☒ 191-31 ☒ 191-32 ☒ 191-33 ☒ 191-34 ☒ 191-35 ☒ 191-36 ☒ 191-37 ☒ 191-38 ☒ 191-39 ☒ 191-40 ☒ 191-41 ☒ 191-42 ☒ 191-43 ☒ 191-44 ☒ 191-45 ☒ 191-46 ☒ 191-47 ☒ 191-48 ☒ 191-49 ☒ 191-50 ☒ 191-51 ☒ 191-52 ☒ 191-53 ☒ 191-54 ☒ 191-55 ☒ 191-56 ☒ 191-57 ☒ 191-58 ☒ 191-59 ☒ 191-60 ☒ 191-61 ☒ 191-62 ☒ 191-63 ☒ 191-64 ☒ 191-65 ☒ 191-66 ☒ 191-67 ☒ 191-68 ☒ 191-69 ☒ 191-70 ☒ 191-71 ☒ 191-72 ☒ 191-73 ☒ 191-74 ☒ 191-75 ☒ 191-76 ☒ 191-77 ☒ 191-78 ☒ 191-79 ☒ 191-80 ☒ 191-81 ☒ 191-82 ☒ 191-83 ☒ 191-84 ☒ 191-85 ☒ 191-86 ☒ 191-87 ☒ 191-88 ☒ 191-89 ☒ 191-90 ☒ 191-91 ☒ 191-92 ☒ 191-93 ☒ 191-94 ☒ 191-95 ☒ 191-96 ☒ 191-97 ☒ 191-98 ☒ 191-99 ☒ 191-00 ☒ 191-01 ☒ 191-02 ☒ 191-03 ☒ 191-04 ☒ 191-05 ☒ 191-06 ☒ 191-07 ☒ 191-08 ☒ 191-09 ☒ 191-10 ☒ 191-11 ☒ 191-12 ☒ 191-13 ☒ 191-14 ☒ 191-15 ☒ 191-16 ☒ 191-17 ☒ 191-18 ☒ 191-19 ☒ 191-20 ☒ 191-21 ☒ 191-22 ☒ 191-23 ☒ 191-24 ☒ 191-25 ☒ 191-26 ☒ 191-27 ☒ 191-28 ☒ 191-29 ☒ 191-30 ☒ 191-31 ☒ 191-32 ☒ 191-33 ☒ 191-34 ☒ 191-35 ☒ 191-36 ☒ 191-37 ☒ 191-38 ☒ 191-39 ☒ 191-40 ☒ 191-41 ☒ 191-42 ☒ 191-43 ☒ 191-44 ☒ 191-45 ☒ 191-46 ☒ 191-47 ☒ 191-48 ☒ 191-49 ☒ 191-50 ☒ 191-51 ☒ 191-52 ☒ 191-53 ☒ 191-54 ☒ 191-55 ☒ 191-56 ☒ 191-57 ☒ 191-58 ☒ 191-59 ☒ 191-60 ☒ 191-61 ☒ 191-62 ☒ 191-63 ☒ 191-64 ☒ 191-65 ☒ 191-66 ☒ 191-67 ☒ 191-68 ☒ 191-69 ☒ 191-70 ☒ 191-71 ☒ 191-72 ☒ 191-73 ☒ 191-74 ☒ 191-75 ☒ 191-76 ☒ 191-77 ☒ 191-78 ☒ 191-79 ☒ 191-80 ☒ 191-81 ☒ 191-82 ☒ 191-83 ☒ 191-84 ☒ 191-85 ☒ 191-86 ☒ 191-87 ☒ 191-88 ☒ 191-89 ☒ 191-90 ☒ 191-91 ☒ 191-92 ☒ 191-93 ☒ 191-94 ☒ 191-95 ☒ 191-96 ☒ 191-97 ☒ 191-98 ☒ 191-99 ☒ 191-00 ☒ 191-01 ☒ 191-02 ☒ 191-03 ☒ 191-04 ☒ 191-05 ☒ 191-06 ☒ 191-07 ☒ 191-08 ☒ 191-09 ☒ 191-10 ☒ 191-11 ☒ 191-12 ☒ 191-13 ☒ 191-14 ☒ 191-15 ☒ 191-16 ☒ 191-17 ☒ 191-18 ☒ 191-19 ☒ 191-20 ☒ 191-21 ☒ 191-22 ☒ 191-23 ☒ 191-24 ☒ 191-25 ☒ 191-26 ☒ 191-27 ☒ 191-28 ☒ 191-29 ☒ 191-30 ☒ 191-31 ☒ 191-32 ☒ 191-33 ☒ 191-34 ☒ 191-35 ☒ 191-36 ☒ 191-37 ☒ 191-38 ☒ 191-39 ☒ 191-40 ☒ 191-41 ☒ 191-42 ☒ 191-43 ☒ 191-44 ☒ 191-45 ☒ 191-46 ☒ 191-47 ☒ 191-48 ☒ 191-49 ☒ 191-50 ☒ 191-51 ☒ 191-52 ☒ 191-53 ☒ 191-54 ☒ 191-55 ☒ 191-56 ☒ 191-57 ☒ 191-58 ☒ 191-59 ☒ 191-60 ☒ 191-61 ☒ 191-62 ☒ 191-63 ☒ 191-64 ☒ 191-65 ☒ 191-66 ☒ 191-67 ☒ 191-68 ☒ 191-69 ☒ 191-70 ☒ 191-71 ☒ 191

Sub. n° *i* Allegato 5

52 1906 13

NAME _____

7 *Chad* 500



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

52
01-192/12
[Signature]

16 - PAR
16- 01113/2013

PARECER Nº

**DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 197/2012.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Natalini, que altera a denominação da Escola Municipal de Educação Infantil Cidade Ademar I para Escola Municipal de Educação Infantil Professora Dorina Nowill, e dá outras providências. (situada à Rua Públio Pimentel, 500, Americanópolis, jurisdicionada à Diretoria de Educação Sto. Amaro)

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade por meio de substitutivo, elaborado a fim de preservar a referência geográfica (Cidade Ademar I).

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar. A homenageada, professora Dorina Nowill, foi protagonista de uma história de vida admirável, pois esta foi dedicada em prol do desenvolvimento da inclusão social das pessoas com deficiência visual, sendo ótima referência enquanto ser humano para toda a comunidade escolar, pela sua perseverança e enfrentamento das dificuldades advindas de sua condição de deficiente visual.

Portanto favorável é o nosso parecer, na forma do substitutivo da CCJLP.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 19/06/2013

REIS
Presidente

EDIR SALES

ORLANDO SILVA

FLORIANO PESARO

OTA- Relator

JEAN MADEIRA

TONINHO VESPOLI

17 - RELCOM
17- 01127/2013

20 06 13
134 4

20 06 13

RECEBIDO
Comissão de Planejamento e Orçamento
Em 20/6/13 às 14:00
RF

Ricardo NNEJ
30 1 313

(m) juntado (s) nesta data para
informação/documento (s) rubrica
do (s) sob folha (s) n.º (S). 53
Em 07 / 10 / 13

Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197



Processo nº 53 do Processo
nº 01-197 de 2012
Carmen Cristina Malavazza
RF 11.197

16 - PAR
16-02077/2013

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 197/2012

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Gilberto Natalini, visa alterar a denominação da Escola Municipal de Educação Infantil Cidade Ademar I para Escola Municipal de Educação Infantil Professora Dorina Nowill.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer favorável com apresentação de substitutivo, a fim de preservar a referência geográfica na denominação. A nova denominação será Escola Municipal de Educação Infantil Cidade Ademar I - Professora Dorina Nowill.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 2/10/2013.

Ver. Roberto Tripoli
Presidente

Ver. Ricardo Nunes
Relator

Ver. Aurélio Nomura

Ver. Jair Tatto

Ver^a. Marta Costa

Ver. Milton Leite

Ver. Paulo Fiorio

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Wadli Mutran

17 - RELCOM
17-02109/2013

Abertura do prazo de 5 sessões ordinárias,
conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno, publicada no D.O.C. de

05 / 10 / 2013

Página(s) 98 Coluna(s) 1ª

Conferido por: *CCM*

Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 05 / 10 / 2013

página 98 coluna 1ª

Conferido *CCM*

Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197

A SGP-2

São Paulo, 07/10/13

V. Moreira do Nascimento
Vilcius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

RECEBIDO EM
- SGP-23 -

18:50 Horas

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob nº 54 a — e folha de
informação sob nº 22.11.0.112.

Rafael Nascimento Barreto
Rafael Nascimento Barreto
RF 11.331

**ACOLHIDO O RECURSO
AO PLENÁRIO**

22 OUT 2013

PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

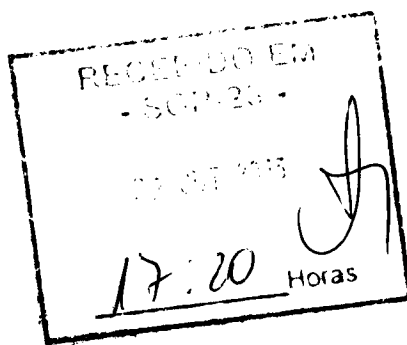
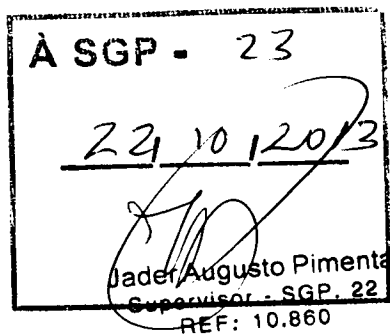
Folha nº 54 do Processo
nº 01-197 de 2012
Rafael Nascimento Barreto
CPF: 11.201.201

RECURSO

11 - REC
11- 0078/2013

Requeiro, na forma regimental, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 197/12, que DISPOE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CASAS NOTURNAS, CASAS. DE SHOWS, BUFFETS, BARES, RESTAURANTES E CONGENERES. POSSUIREM BAFOMETRO PARA UTILIZACAO DOS CONSUMIDORES. DE BEBIDAS ALCOOLICAS NOS ESTABELECIMENTOS, de autoria do Vereador Natalini, seja submetido á apreciação do Plenário.

Sala das sessões



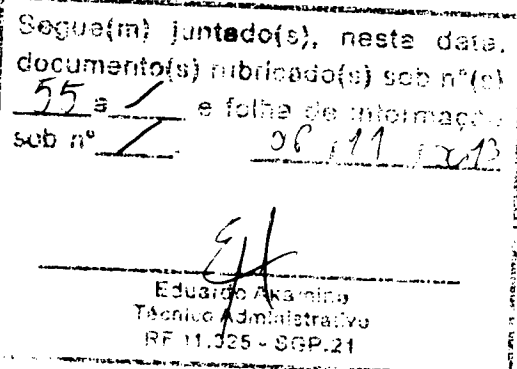
À

SGP-21 - Senhora Supervisora,

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de recurso.

22/10/2013


ANDERSON ROGÉRIO DE SOUZA
Supervisor Subst. de Finalização do Proc.
Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

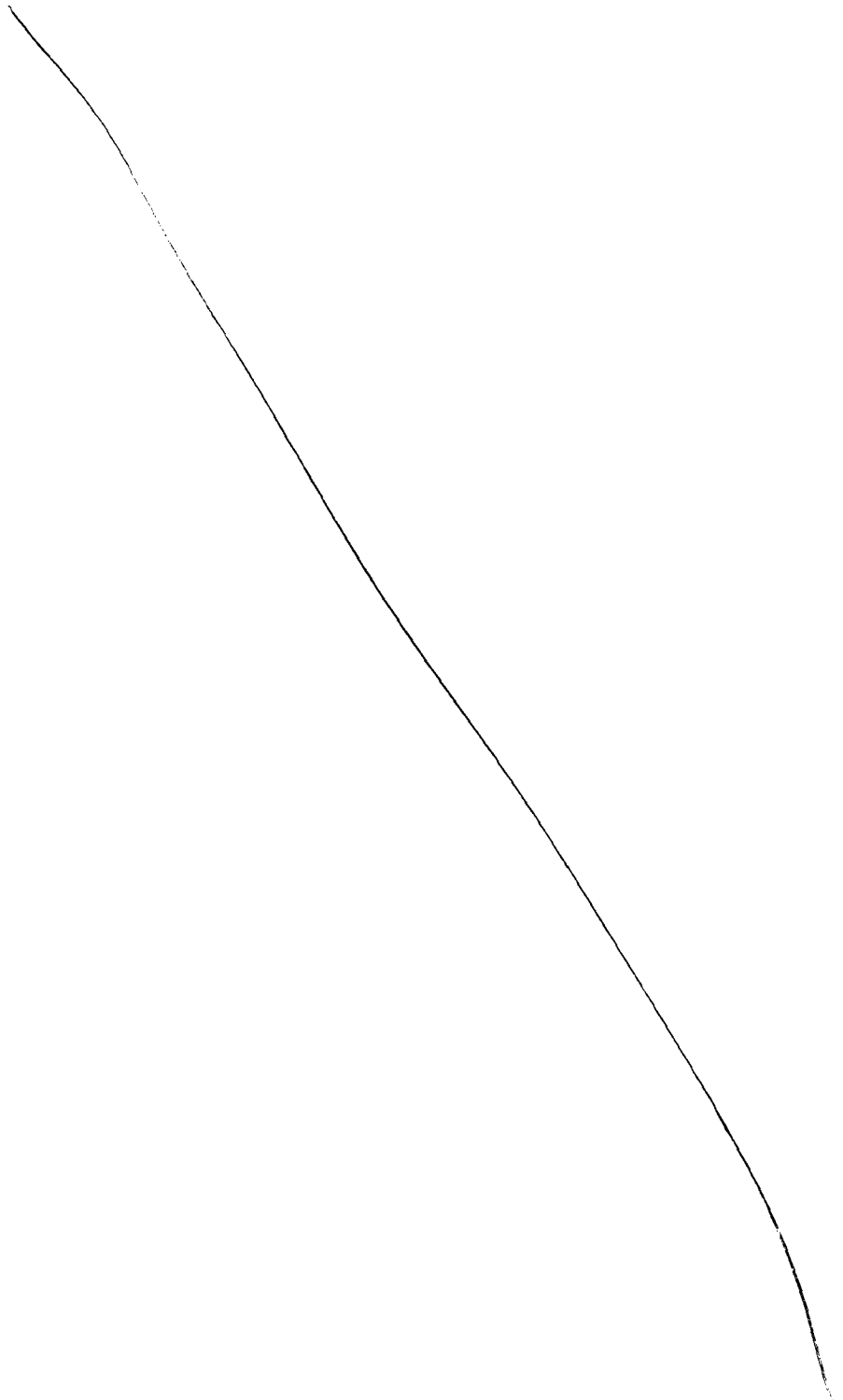
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO FINAL

Folha nº 35 do Proc.
nº 01-197 de 2012
Eduardo Natalini
Técnico Administrativo
RE: 11.025

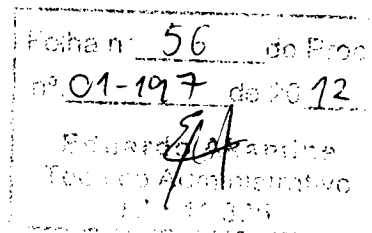
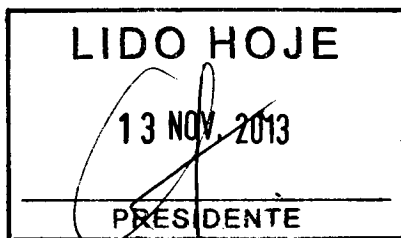
SESSÃO: 061-SE
DATA: 05/11/2013
FL: 131 DE 151

- "PL 197/2012, do Vereador NATALINI (PV). Altera a denominação da Escola Municipal de Educação Infantil Cidade Ademar I para Escola Municipal de Educação Infantil Professora Dorina Nowill e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA."

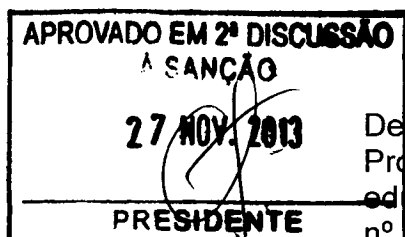
O SR. PRESIDENTE (Marco Aurélio Cunha - PSD) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa ao PL 197/12. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado em primeira discussão, volta em segunda.



Legua(m) / unido(s), cosa	
documento(s) / número / fecha	
56	14.11.2013
Firma	
Escritura / Libro / Folio	
Folio / Libro / Folio	



SUBSTITUTIVO Nº PROJETO DE LEI Nº 0197/12.



Denomina Escola Municipal de Educação Infantil Professora Dorina Nowill a escola municipal de educação infantil localizada na Rua Públio Pimentel, nº 500, Distrito de Cidade Ademar.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica denominada Escola Municipal de Educação Infantil Professora Dorina Nowill a escola municipal de educação infantil localizada na Rua Públio Pimentel, nº 500, Distrito de Cidade Ademar, criada pelo Decreto nº 52.659, de 20 de setembro de 2011, vinculada à Diretoria Regional de Educação de Santo Amaro, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Handwritten signatures and initials, many with circled numbers (1 through 19), indicating approval or voting. The signatures are scattered across the bottom half of the page, with some overlapping. The numbers are circled and placed near the signatures, likely indicating the order or count of votes.

A SGP-12

14/11/2013

EM
Edna do Amaral
Técnico Administrativo
R.F. 11.326

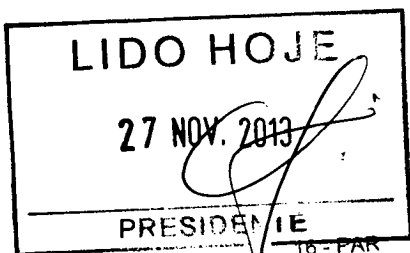
A SGP - 21

São Paulo 22 / 11 / 13

MPS
Maria Tereza Affonso da Silva
Supervisora de Equipe - SGP.12

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 58 a 59 e
folha de informação sob
nº 60. 03/12/13

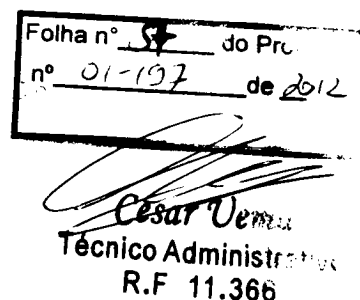
Cesar Dama
Cesar Dama
Técnico Administrativo
R.F. 11.366



16 - PAR
16-02611/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE
SAO PAULO



pl0197-12

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO APRESENTADO EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 197/12.

Trata-se de Substitutivo apresentado em Plenário ao Projeto de Lei nº 197/12 que visa denominar Escola Municipal de Educação Infantil Professora Dorina Nowill a escola municipal de educação infantil localizada na Rua Públio Pimentel, nº 500, Distrito de Cidade Ademar.

O Substitutivo aprimora a proposta original aprimorando a descrição da localização do próprio que se pretende denominar.

Dessa forma, nada obsta a sua aprovação, vez que encontra fundamento no artigo 30, I, da Constituição Federal que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 13, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, razão pela qual somos,

PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes entende ser inegável o interesse público do Substitutivo proposto, razão pela qual se manifesta

FAVORAVELMENTE ao Substitutivo.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, vez que as despesas com a execução do Substitutivo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 27/11/13

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - OK

GOULART

ABOU ANNI

ALESSANDRO GUEDES

ARSELINO TATTO

CONTE LOPES

17 - RELCOM
17-02640/2013

EDUARDO TUMA

GEORGE HATO

LAERCIO BENCKE
Secretaria de Registro
Parlamentar e Revisão

SANDRA TADEU



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0197-12

Forma nº 58 do Proc.
nº 01-197 de 2012

Cesar Vema
Técnico Administrativo
R.F. 11.368

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES - OK

REIS

FLORIANO PESARO

TONINHO VESPOLI

OTA

EDIR SALES

JEAN MADEIRA

ORLANDO SILVA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - OK

ROBERTO TRIPOLI

ADILSON AMADEU

AURÉLIO NOMURA

JAIR TATTO

MARTA COSTA

MILTON LEITE

PAULO FIORILO

RICARDO NUNES

WALDIR MUTRAN

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 29 / 11 / 2013

Pág. 96 Col. 1^o

Conferido _____

77275

Cesar Uema
Técnico Administrativo
R.F. 11.366

- "PL 197/2012, do Vereador NATALINI (PV). Altera a denominação da Escola Municipal de Educação Infantil Cidade Ademar I para Escola Municipal de Educação Infantil Professora Dorina Nowill e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª DO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES. LIDO O SUBSTITUTIVO DO LÍDER DE GOVERNO"

O SR. PRESIDENTE (José Américo - PT) – Peço ao Sr. Secretário que proceda à leitura do parecer.

- É lido o seguinte: (parecer ao subst. PL 197/2012)

O SR. PRESIDENTE (José Américo - PT) – Em discussão. Não há oradores inscritos. A votos o PL 197/2012, na forma do substitutivo do Líder do Governo. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.



do processo nº 01-0197 de 2012. 3/12/2013(a)

Cesar Uema

RF. 11.366

À SGP - 23

Sr. Supervisor,

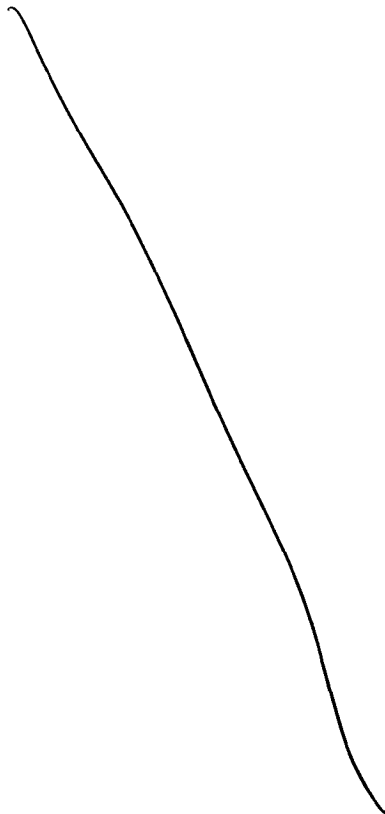
O Substitutivo do Líder de Governo de folha nº 56, ao presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 65ª Sessão Extraordinária, no dia 27 de novembro do corrente.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto Legislativo.

3/12/2013


Solange Raimone dos Santos
Secretaria de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM
- SGP-23 -
05/05/2014
14:00 Horas



M. Juntado S
S 61a63 e papel e
- sob folha - n 64
06/10/2014

WILLIAN DI GIORGI
Assistente Parlamentar
Registro 100.834



Ordem nº 61 de 01-194 de 2012
WILLIAM DI GIORGI
Deputado Parlamentar
Número 100.859

PRESIDÊNCIA

São Paulo, 28 de novembro de 2013.

Ofício SGP-23 nº 03841/2013

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 27 de novembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 197/12, de autoria do Vereador Natalini, que denomina Escola Municipal de Educação Infantil Professora Dorina Nowill a escola municipal de educação infantil localizada na Rua Públio Pimentel nº 500, Distrito de Cidade Ademar.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

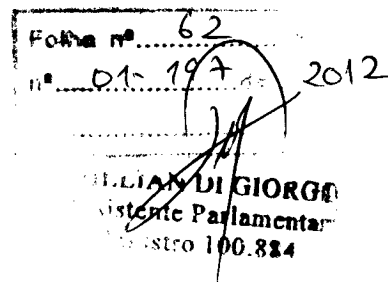
JOSÉ AMÉRICO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/ars



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

Cópia extraída de fls. 56 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 197/12)
(VEREADOR NATALINI – PV)

Denomina Escola Municipal de Educação Infantil Professora Dorina Nowill a escola municipal de educação infantil localizada na Rua Públio Pimentel nº 500, Distrito de Cidade Ademar.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 27 de novembro de 2013, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada Escola Municipal de Educação Infantil Professora Dorina Nowill a escola municipal de educação infantil localizada na Rua Públio Pimentel nº 500, Distrito de Cidade Ademar, criada pelo Decreto nº 52.659, de 20 de setembro de 2011, vinculada à Diretoria Regional de Educação de Santo Amaro, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 28 de novembro de 2013.


JOSE AMÉRICO
Presidente

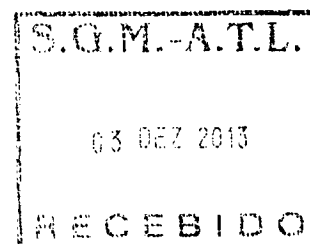


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 63 de 01-197 de 2012
WILLIAN DI GIORGI
Assistente Parlamentar
Registro 100.884

São Paulo, 03 de dezembro de 2013.

Recebi ofício SGP-23 nº 3841, de 28/11/13,
encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao
Projeto de Lei nº 197/12, de autoria do Vereador Natalini.



Elisabete
Elisabete Giovanatto Custos
RP: 138.605.600
C.M.-A.T.L.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

64

U

do processo nº 01-197 de 20 12 de 06 / 01 / 2014 (a) WILLIAM DI GIORGI

Assistente Parlamentar
Registro 100.884

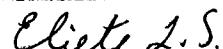
Conforme publicação ocorrida no DOC de 24/12/2013, pag. 01, col. 03, foi atribuído a esta matéria o nº de LEI 15.938, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013.

À SGP-33,
Senhora Supervisora.

Processo encerrado para esta Unidade.
Para arquivamento.
SGP-23, 06/01/2014.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL Requisitado em <u>16/03/2013</u> Arquivado novamente em <u>09/01/2014</u> Com <u>64</u> folhas.
--


Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33